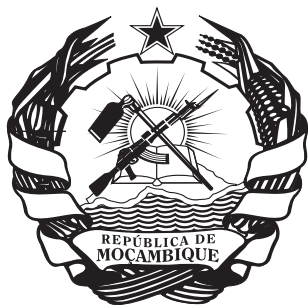




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LLP n.º 12764L.

Aviso - CM n.º 11129C.

Aviso - CM n.º 11111C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Congregação das Dominicanas da Educação da Imaculada Conceição.

Igreja Missão Evangélica Vida Nova.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Inguane.

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ribwene.

Fei Ying, Limitada.

AGEIAL - Agro Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada.

Allsource & Logistics, Limitada.

ATBT Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Gems I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Bem do Povo, Limitada.

Chiveve Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coconut's House, Limitada.

ComCasa Limitada.

Consultório Médico Vita, Limitada.

Diplomatic Services, Limitada.

Dream Spar - Health & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ebenezer Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EDUC Invest, S.A.

Ekoba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Graça, Limitada

Farmácia Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fashion Africa Business, Limitada.

Felagri Moz, Limitada

Firme Work Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flsmith Industrial - Solutions Mozambique, Limitada.

Grupo Uando, Limitada.

H.M Inova Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hengtong International Investment, Limitada.

IBN Serviços SCC, Limitada.

Imperial Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JC, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jia Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jote Serviços, Limitada.

Júnior Services Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logicpulse Moçambique, Limitada. - Adenda.

Manuch Invest, Limitada.

Misebo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Inspection and Corrosion Services, Limitada.

MSC Group, Limitada.

Nemean Security Strategies, Limitada.

Ntizo Consultoria e Serviços, Limitada.

O&J Inovações e Serviços Comerciais, Limitada.

One Time Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oriental Commercial Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óptica Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Partner Lnk, Limitada.

Pedra Viva, Limitada.

Peter Waziweyi Elizabeth Farm, Limitada.

Primelink Consulting, Limitada.

Progress - Consultoria & Formação, Limitada.

Quant Technologies, Limitada.

Rina Mozambique, Limitada.

Segra Import & Export, Limitada.

SERICREST – Serigrafia Crescente, Limitada.

Super Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Sabores do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tudo Thimba, Limitada.

Vitality Freight (Pvt), Ltd.

WalaSafe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WUTOMIDC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zenith Industrial Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Missão Evangélica Vida Nova, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.



Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Missão Evangélica Vida Nova.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Congregação das Dominicanas da Educação da Imaculada Conceição, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Congregação das Dominicanas da Educação da Imaculada Conceição.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Inguane, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta de Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei mada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecendo como pessoa jurídica Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Inguane.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ribwene, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e

que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ribwene.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Maputo, 14 de Maio de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12764L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Grupo Valy Manica, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12764L, válida até 9 de Maio de 2030, para ouro, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19 01 30,00	33 11 40,00
2	- 19 00 20,00	33 11 40,00
3	- 19 00 20,00	33 12 30,00
4	- 18 59 50,00	33 12 30,00
5	- 18 59 50,00	33 13 20,00
6	- 18 58 50,00	33 13 20,00
7	- 18 58 50,00	33 11 40,00
8	- 18 57 40,00	33 11 40,00
9	- 18 57 40,00	33 15 40,00
10	- 19 01 30,00	33 15 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 11129C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Aza Corporate, Lda, a Concessão Mineira n.º 11129C, válida até 9 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, corindo, feldspato, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, rubi, topázio, turmalina, nos Distritos de Mogincual, Monapo, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 07 20,00	40 00 00,00
2	- 15 07 20,00	40 06 40,00
3	- 15 13 30,00	40 06 40,00
4	- 15 13 30,00	40 00 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 11111C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de AZA, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11111C, válida até 2 de Junho de 2050, para água-marinha, berilo, corindo, feldspato, granadas, ouro, quartzo, rubi, topázio, turmalina, no Distrito de Monapo, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 41 50,00	40 14 20,00
2	- 14 41 50,00	40 15 30,00
3	- 14 38 50,00	40 15 30,00
4	- 14 38 50,00	40 18 30,00
5	- 14 41 30,00	40 18 30,00
6	- 14 41 30,00	40 17 30,00
7	- 14 42 10,00	40 17 30,00
8	- 14 42 10,00	40 14 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Congregação
das Dominicanas
da Educação da Imaculada
Conceição

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, fundação,
âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Congregação das Dominicanas da Educação da Imaculada Conceição, abreviadamente designada DEIC. É uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação)

A DEIC é fundada, organizada e constituída pelas Irmãs Religiosas professoras.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) As Irmãs Dominicanas da Educação da I.C. de âmbito nacional, podendo criar delegações em qualquer ponto do País e tem a sua sede no Bairro Khongolote, quaterão 26, casa 1292 A, cidade da Matola.

Dois) As irmãs mantem intercambio e relações com as outras entidades congéneres e afins fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Irmãs Dominicanas da Educação da I.C. é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

Constituem objectivos das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C. DEIC os seguintes:

- a) evangelizar o povo através de actividades pastorais, sociais, educativas e culturais nas comunidades cristãs;
- b) promover a formação humana, ética, moral e religiosa em ordem a um desenvolvimento integral das pessoas, especialmente das mais desfavorecidas;
- c) desenvolver a criação de centros sociais e Educativos com vista ao melhor desenvolvimento das suas finalidades institucionais a nível nacional;
- d) dentro das suas possibilidades e especialidades a associação DEIC pode firmar contratos ou convénios com outras instituições congéneres ou afins sobre assistência educacional, cultural, científica, artística, na promoção humana, social e religiosa, segundo os seus objectivos, respeitando sempre as finalidades estatutárias e as determinações legais;
- e) promover a formação humana, social, religiosa e profissional dos seus membros; e
- f) promover a comunicação social através de actividades gráficas, editoriais, radiodifusão, televisão, vídeos, livros educacionais, culturais e religiosos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser membros das DEIC as Irmãs Religiosas professoras que aceitem os seus estatutos, nomeadamente:

- a) manifestar o interesse em contribuir com o seu trabalho no desenvolvimento dos objectivos sociais das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C. e de prestar colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível;
- b) disponibilizar-se a participar nas actividades estatutárias sem qualquer recompensa de ordem material e sem vínculo de emprego com a DEIC; e
- c) Adequar-se às prescrições dos presentes estatutos, bem como manter conduta compatível com os objectivos da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C. podem ser das seguintes categorias:

- a) fundadoras – todas aquelas signatárias da escritura de constituição da DEIC;
- b) efectivos – todos aqueles, incluindo as fundadoras, que, requerendo-o, sejam admitidos como membros das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C.;
- c) beneméritos – os que por prestarem à DEIC apoio moral, ou material sejam nos termos destes estatutos declarados personalidades de mérito;

- d) membros não consagrados e voluntários.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) exercer com dedicação e responsabilidade os cargos directivos ou funções para as quais tenham sido eleitos;
- b) acatar os preceitos estatutários e regulamento das DEIC, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- c) zelar pelo bom nome das DEIC e observar o bom código da ética e moral;
- d) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamento, quando isso lhes for solicitado pela Direcção Executiva; e
- e) prestar regularmente contribuição material ou pelo seu trabalho para a necessária concretização dos objectivos das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C. desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Integrar os órgãos sociais, votando e ser eleito, de acordo com as prescrições dos presentes estatutos;
- c) Com direito a voto, participar nas sessões da Assembleia Geral e demais actividades da associação;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Apresentar sugestões e propostas de interesse social compatíveis com a finalidade social;
- f) Frequentar a sede da associação;
- g) Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- i) Requerer a sua desvinculação como membro.

Dois) Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da associação DEIC a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) A associada que renunciar esta qualidade de forma livre, abandonar a associação ou for demitida da vida consagrada, segundo

o Código do Direito Canónico e das Constituições das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C.;

- b) os que infringirem gravemente os deveres constantes do oitavo, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação; e

- c) os membros já falecidos.

Dois) As infracções e penalidades estarão previstas nos presentes estatutos e estão sujeitas às seguintes medidas:

- a) repreensão simples;
- b) duas advertências;
- c) suspensão temporária por um ano;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C. os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do funcionamento dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral das DEIC é o órgão máximo e nela participam todos os seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

Dois) A vice-presidente assumirá a presidência na falta ou impedimento da presidente.

Três) Na falta ou ausência da secretária, a mesa da Assembleia Geral escolherá de entre os membros presentes quem deva substituí-la em cada sessão.

Quatro) O mandato da mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pela presidente da mesa, com a indicação do local, data e hora da realização, mediante publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio do aviso para cada um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se formalmente constituída para deliberação quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Dois) Na falta de comparência dos seus membros considerados no número anterior a Assembleia Geral reunir-se-á com os membros presentes trinta minutos depois e deliberará validamente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, com excepção daquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos da DEIC requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C.:

- a) eleger os membros da Direcção Executiva;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) substituir as titulares dos órgãos da associação;
- d) aprovar os relatórios de actividades e de contas da associação;
- e) aprovar a admissão e demissão dos membros;
- f) aprovar a alteração dos estatutos da associação; e
- g) deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

A DEIC é dirigida e administrada por uma direcção executiva com sede em cidade da

Matola (Maputo) com cargos não vitalícios e assim constituídos:

- a) Directora;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro; e
- d) Secretária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete à direcção executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais;
- b) dirigir e administrar a associação;
- c) admitir e demitir as associadas, observadas as normas estatutárias, canónicas e religiosas e submeter à aprovação da Assembleia Geral; e
- d) Deliberar sobre os assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros da direcção executiva)

Um) compete à directora:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) convocar e presidir as reuniões da direcção;
- c) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral nas relações da associação com terceiros;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a administradora e a secretária; e
- e) em conjunto com mais uma integrante da direcção executiva, constituir procuradores, advogados ou outros representantes, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo no respectivo instrumento de mandato o fim específico a que se destina, excluindo a outorga de poderes de substabelecimento.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar à presidente e substituí-lo nos seus impedimentos, ou por delegação de competências;
- b) juntamente com algum dos membros do Conselho da Direcção, praticar todos os actos previsto nos estatutos.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) gerir as finanças e cuidar da administração da associação sob coordenação e orientação da directora;
- b) abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias em conjunto com a directora ou outro membro da direcção executiva;

c) representar a associação em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares em geral nas relações com terceiros, mediante autorização expressa da directora e aprovação da direcção executiva;

d) supervisionar todos os assuntos pertinentes à área financeira da associação e elaborar sua prestação de contas anuais;

e) dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sobre sua guarda os livros e documentos contábeis;

f) Guardar sobre sua responsabilidade todos os valores em moeda nacional, estrangeira, ou títulos pertencentes à associação.

Quatro) Compete à secretária:

- a) lavrar as actas das reuniões da direcção executiva;
- b) cuidar dos livros de registo das associadas;
- c) manter em ordem os serviços de secretaria.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e observância dos estatutos da DEIC.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

O Conselho Fiscal é composto por uma presidente, uma vogal e uma secretária eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitas por um número indeterminado de mandatos.

Parágrafo primeiro: Havendo vacatura de lugar de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituto para o término do respectivo mandato.

Parágrafo segundo: Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os integrantes da Direcção Executiva em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios de actividades e de contas da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) donativos nacionais e internacionais;

b) recursos financeiros auferidos pelas suas actividades ou pelos seus membros;

c) rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de meios para actividades;

d) receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convénios e termos de parceria;

e) os donativos, herança o legados;

f) as subvenções e ajudas otorgadas por entidades públicas ou privadas; e

g) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O Património das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C. é constituído pelos bens móveis, imóveis, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tempo)

O exercício das actividades da associação coincide com o ano civil, encerrando-se à trinta e um de dezembro de cada ano, data em que é feito o balanço anual.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Da extinção e liquidação)

a) A associação entra em liquidação nos casos previstos na lei, além disso, ela pode entrar em liquidação voluntaria, por decisão, adotada em assembleia geral especialmente reunida para esse fim, de dois terços dos associados presentes e satisfeita as demais condições previstas para as convocações da assembleia geral e extraordinárias;

b) No caso de liquidação, o patrimonio líquido da associação reverte em favor de uma ou varias associações congéneres, a ser escolhida em assembleia geral, ficando entendido que em nenhuma hipótese, será distribuida qualquer parte dos bens a qualquer membro do conselho o associado, sociedade com fins lucrativos ou pessoa física;

c) A função do liquidante, salvo disposições contrarias, cabe ao presidente ou, não sendo isso possivel, a quem o possa substituir ou a quem seja designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Logotipo)

O logotipo da Associação de Dominicanas da Educação da Imaculada Conceição é constituído pelo escudo como emblema heráldico (stemma

lilium) que representa aos religiosos da Ordem Dominicana(op); os seus elementos essenciais são:

- a) A cruz flor-delisada (nas quatro pontas), é o sinal do cristão e do religioso dominicano por excelência, adotando a forma lisada, incluindo as cores preto e branco;
- b) A cor preta(zibelina) e branca (prata), representa a cor do hábito dominicano;
- c) A estrela no topo, é a luz do Evangelho e do serviço à humanidade que cada imã religiosa dominicana deve levar para iluminar o mundo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissão)

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto social serão resolvidos pela Direcção Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique e as constituições das Irmãs Dominicanas da Educação da I.C.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

Matola, 24 de Julho de 2025.



Igreja Missão Evangélica Vida Nova

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Missão Evangélica Vida Nova é uma instituição religiosa, neste estatuto designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja tem a sua sede nacional na rua Daniel Napatine, n.º122, Maquinino, Cidade da Beira, podendo sempre que o entenda necessário, a prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras

formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

- a) reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus, estudar as Sagradas Escrituras e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- b) promover a causa da acção social cristã;
- c) cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- d) anunciar, testemunhar ao mundo o Evangelho da salvação, que Deus lhe oferece em Jesus Cristo;
- e) realizar campanha de evangelização sobre tudo nas áreas ainda ou menos alcançadas pelo evangelho;
- f) realizar cruzadas evangelistas nas pré-urbanas e rurais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Dois) São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral.

Três) A Igreja compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do País.

Quatro) São admitidos como membro da Igreja, a pessoa que, converter-se à fé cristã evangélica e ser baptizada em águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - são membros que tenham contribuído na criação da Igreja, como estatuto de membro fundador;
- b) Membros Efectivos - são membros que foram baptizados e recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja; e
- c) Membros Beneméritos - são membros, e, não membros que tenham

manifestado vontade de contribuir com bens, subsídios ou serviços para a concretização da Igreja e dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a condição de membro da Igreja:

- a) aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:
- b) infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras; e
- c) entregar-se à prática de vícios e hábitos incompatíveis com a disciplina adotada pela Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar das atividades realizadas pela Igreja;
- b) participar das assembleias gerais com direito ao uso da palavra e ao exercício de voto;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo ou função, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição para cargos de liderança.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- b) exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a Igreja desenvolva os seus diferentes ministérios;
- c) exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- d) cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As penas são aplicadas pela Assembleia e poderão constituir-se em:

- a) advertência;
- b) suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c) perda de qualidade de membro.

Dois) As penalizações anunciadas no número anterior irão depender da gravidade da infracção e/ou irregularidade, e serão sempre comunicadas ao membro (infractor) por escrito, mediante discussão e avaliação pela

Assembleia Geral, sendo que, para o efeito, o membro (infractor) deve ser ouvido pela mesma e apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de 5 dias após a comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Esta Igreja é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Igreja é de cinco anos, podendo se renovar 2 vezes; e.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos sociais da Igreja, o seu substituto eleito o representa até o final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Igreja, tendo competência para resolver os casos a ela submetidos, quer sejam de ordem material ou espiritual, no âmbito de sua jurisdição.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos membros em comunhão com a Igreja, sendo suas resoluções devidamente registradas em actas e consideradas coisas julgadas, desde que não contrariem a Palavra de Deus, este Estatuto e as leis do País.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa composta pelo Presidente, Vice Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reuni - se, ordinária e extraordinariamente.

Dois) A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária é de uma vez ao ano e a Extraordinária convocada quando se fizer necessário.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com 30 (trinta) dias de antecedência, através do órgão informativo e do púlpito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral;
- b) eleger e destituir os membros da direcção;
- c) eleger as comissões permanentes;
- d) aprovar o orçamento anual e os relatórios de actividades e financeiros;
- e) reformar o estatuto;
- f) autorizar a alienação e aquisição de bens móveis;
- g) decidir sobre o recebimento de doações de bens móveis ou imóveis;
- h) decidir sobre a mudança de nome e da sede;
- i) deliberar sobre a dissolução da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral é realizada com o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros da igreja, sendo as decisões tomadas pela maioria absoluta, exceto nas situações especiais, previstas neste estatuto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um colectivo que dirige a Igreja na matéria de carácter administrativo.

Dois) O Conselho de Direcção é formado por cinco elementos, Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, e Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção funciona no intervalo das sessões de Assembleia Geral e tem em a função de organizar, dirigir e garantir a realização e o controle a todos os níveis, das decisões de Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção

- a) zelar pelo cumprimento dos estatutos da MEVINO e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

- b) representar a MEVINO em todos actos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) administrar o património móvel e imóvel da MEVINO;
- d) elaborar o balanço de contas do exercício correspondente ao ano anterior, bem como o respectivo relatório;
- e) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o projecto de orçamento para cada ano;
- f) decidir a criação, modificação ou extinção de serviços da MEVINO e seus respectivos regulamentos internos;
- g) Admitir, suspender e demitir o pessoal do serviço da MEVINO, fixar os seus vencimentos, regulamentar as suas actividades;
- h) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o projecto de alteração dos estatutos da AGMI;
- i) participar em todos actos conducentes à prossecução dos objectivos da MEVINO.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Presidir a Assembleia Geral e o Conselho;
- b) Coordenar e supervisionar as actividades da Igreja;
- c) escolher os seus auxiliares, de conformidade com este Estatuto;
- d) representar a Igreja, activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- e) ordenar despesas e exercer o controle sobre a execução financeira;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja;
- g) assinar, juntamente com os Coordenadores de Departamentos, documentos relacionados com suas respectivas áreas de competência;
- h) praticar os demais actos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário;
- i) responder, inclusive judicialmente, por todos os bens da Igreja, irregularidades administrativas ou omissões danosas havidas em sua gestão;
- j) apresentar ao Conselho nomes para composição de outros

departamentos e as respectivas funções.

Dois) Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) participar, quando solicitado pelo Presidente, da coordenação e supervisão de todas as actividades da Igreja;
- c) prestar colaboração em todos os trabalhos, sob a orientação do Presidente; e
- d) manter as ordens e decisões emanadas pelo Presidente, quando no exercício eventual da Presidência.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos referentes às atribuições da função;
- b) redigir as actas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da igreja;
- c) manter devidamente organizado todo o serviço de secretaria;
- d) dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Quatro) Tesoureiro Geral:

- a) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos a operações financeiras da Igreja;
- b) propor à Direcção medidas administrativas que concorram para um melhor desempenho financeiro da Igreja;
- c) receber ofertas, dízimos e quaisquer outros valores trazidos à Igreja;
- d) efectuar pagamentos e proceder a quitação de compromissos financeiros, de acordo com a dotação orçamentar da Igreja;
- e) manter devidamente organizado todo o serviço de tesouraria;
- f) manter à disposição do Conselho toda a documentação referente a contabilidade da Igreja;
- g) informar aos membros do Conselho, quando solicitado, a respeito de qualquer assunto relacionado à tesouraria;
- h) dar orientação necessária ao seu substituto sobre os serviços de sua responsabilidade.

Cinco) Compete ao Conselho:

- a) assessorar o Presidente e os restantes membros do Conselho de Direcção;
- b) aconselhar a Igreja no seu todo durante a altura mais apropriada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal e tem como objectivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos da Direcção da Igreja.

Dois) O Presidente dirige as reuniões e é o seu relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, actuando de forma independente dos outros órgãos administrativos da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal tem como papel actuar com transparência na prestação de contas da igreja com os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Igreja;
- b) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) requisitar ao Tesoureiro Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela Igreja;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral da congregação;
- f) o Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em carácter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Igreja, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Duração do mandato)

As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se de dois (2) em dois (2) anos, por lista completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, por igual espaço de tempo, ou, no intervalo de quatro (4) anos, se as condições assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da Igreja são constituídos:

- a) dos dízimos e ofertas dos membros;
- b) das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela igreja, através de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da igreja;
- c) dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) A Igreja tem como patrimônio físico todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação.

Dois) Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste Artigo são incorporados ao patrimônio da Igreja e sua alienação só podem efectivar-se mediante aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis, ou do Conselho, no caso de bens móveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa observar-se a disposição do código Civil no que diz respeito as pessoas colectivas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

A Igreja, pode ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pela igreja quites com o dízimo suas obrigações e espirituais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos irmãos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta da irmandade e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) da irmandade.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes, são destinados a outra entidade religiosa congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e actividade preponderante nesta capital.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actos de cultos)

Um) O culto (também reunião ou encontro) é um evento em que os crentes se reúnem para realizar adoração e receber um ensinamento baseado na Bíblia.

Dois) O culto é celebrado de forma solene, seguindo uma ordem a ser definida pela congregação tendo em conta a palavra de Deus, onde será incluso no mesmo, louvor e adoração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Instrumentos usados)

a) piano;
b) viola.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Horários dos cultos)

Para efeito de cultos a Igreja tem horários mediante a natureza dos mesmos, sendo assim:

a) Domingo 10h às 12h : 30;
b) Segundas, Quarta e Sexta Feiras: 18h às 19h: 30.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pelas entidades competente entidades.

Maputo, Julho de 2025.

=====

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Inguane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Inguane, doravante (CGRNI) é uma pessoa coletiva de natureza associativa dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carater social e sem fins lucrativos, que sem prejuízo da lei vigente se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

O CGRRN é de âmbito local, com abrangência para o bairro Inguane sediado no Bairro Inguane, Distrito de Kanyaka, Cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Participar na fiscalização e mobilização da comunidade para o uso autorizado e sustentável dos recursos naturais.

Dois) Participar na fiscalização da distribuição dos recursos financeiros provenientes da exploração dos recursos naturais e atividades turísticas para as comunidades.

Três) Promover o uso sustentável dos recursos existentes na comunidade.

Quatro) Cooperar com outras organizações na implementação de estratégia de minimização da erosão e queimadas descontroladas, assim como ilegalidades ligadas ao Ambiente.

Cinco) Divulgar as legislações ligadas aos direitos e deveres das comunidades sobre preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Os membros efetivos são admitidos pelos membros fundadores do comité.

Dois) A admissão de membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

O CGRR consagra as seguintes categorias de membros:

a) fundadores - são responsáveis por gerir o dia-a-dia do comité;

b) associados – os que aderem numa base voluntária e livre às ideias do comité;

c) agregados - pessoas coletivas que se identificam com os objetivos do comité;

d) conselheiros - as se notabilizam na promoção e defesa das causas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

b) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação;

c) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis;

d) A qualidade de membro do CGRNI é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) participar na Assembleia Geral (AG) e em todas as iniciativas do CGRNI;

c) requerer a convocação extraordinária da AG;

d) recorrer para a AG da decisão que o tenha excluído de membro;

e) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;

f) requerer a anulação de decisões contrarias aos estatutos e aos regulamentos;

g) Propor alterações aos estatutos e regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) participar em reuniões que tiver sido convocado.

Dois) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O CGRNI integra: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo de decisão do CGRNI do qual participam, com direito a voto, os membros que estejam no gozo pleno das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A AG reúne uma vez por ano, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatórios de contas do ano transado, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A AG reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar as estratégias e planos de acção do CGRNI;
- b) apreciar informação sobre atividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- c) aprovar orçamento apresentado para realização das atividades do CGRNI;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do regulamento interno e as disposições legais que vinculam o CGRNI;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- f) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- g) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- h) Deliberar sobre todos assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia)

A Mesa de Assembleia (MA) é um órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A MAG é dirigida por: Presidente da Mesa, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa de Assembleia)

A Mesa de Assembleia reúne semestralmente sob direcção do respetivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) conferir posse aos titulares dos órgãos da associação.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia:

Substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento.

Três) Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar atas, síntese e deliberação dos órgãos; e.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) É responsável pela execução das deliberações da AG boa gestão da organização.

Dois) É constituído por um presidente, Vice-Presidente, Secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne quinzenalmente sob direcção do respetivo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) desenvolver ações que concorram para a realização dos objetivos associação;
- c) deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos;
- e) deliberar sobre a admissão de membros e submeter à AG para sua ratificação;
- f) gestão corrente e diária do comité.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal (CF) é o órgão responsável pelo controle da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) O CF é constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for

convocado pelo respetivo presidente, que dirige as suas sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) Fiscalizar a observância da Lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- c) assegurar que a escrituração contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) requerer a convocação da AG Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O CGRNI pode adquirir património móvel e imóvel.

Dois) Para efeitos de liquidação do património, a AG designa comissão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) receitas resultantes de exploração de recursos naturais e atividades turísticas;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e ou coletivas;
- c) os fundos doados pelos parceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Caso omissio)

Serão resolvidos por deliberação da AG e enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção do CGRNI só pode ocorrer por deliberação da AG requerendo o voto favorável de três quartos de todos os Membros.

Dois) Em caso de dissolução o património terá destino indicado por deliberação da AG.

Três) A liquidação é efetuada no prazo de seis meses após a data da deliberação.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024.

Associação Comité
de Gestão de Recursos
Naturais de Ribwene

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação,
natureza jurídica, âmbito, sede,
duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ribwene, doravante (CGRNR) é uma pessoa coletiva de natureza associativa dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter social e sem fins lucrativos, que sem prejuízo da lei vigente se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

O CGRNR é de âmbito local, com abrangência para o bairro Ribwene sediado no Bairro Ribwene, Distrito de Kanyaka, Cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Participar na fiscalização e mobilização da comunidade para o uso autorizado e sustentável dos recursos naturais.

Dois) Participar na fiscalização da distribuição dos recursos financeiros provenientes da exploração dos recursos naturais e atividades turísticas para as comunidades.

Três) Promover o uso sustentável dos recursos existentes na comunidade.

Quatro) Cooperar com outras organizações na implementação de estratégia de minimização da erosão e queimadas descontroladas, assim como ilegalidades ligadas ao Ambiente.

Cinco) Divulgar as legislações ligadas aos direitos e deveres das comunidades sobre preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Os membros efetivos são admitidos pelos membros fundadores do comité.

Dois) A admissão de membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

O CGRNR consagra as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores - são responsáveis por gerir o dia-a-dia do comité;
- b) associados – os que aderem numa base voluntaria e livre às ideias do comité;
- c) agregados - pessoas coletivas que se identificam com os objetivos do comité;
- d) conselheiros - as se notabilizam na promoção e defesa das causas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação;
- c) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis;
- d) A qualidade de membro do CGRNR é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar na Assembleia Geral (AG) e em todas as iniciativas do CGRNR;
- c) requerer a convocação extraordinária da AG;
- d) recorrer para a AG da decisão que o tenha excluído de membro;
- e) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- f) requerer a anulação de decisões contarias aos estatutos e aos regulamentos;
- g) propor alterações aos estatutos e regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) participar em reuniões que tiver sido convocado.

Dois) exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O CGRNR integra: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo de decisão do CGRNR do qual participam, com direito a voto, os membros que estejam no gozo pleno das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A AG reúne uma vez por ano, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatórios de contas do ano transado, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A AG reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar as estratégias e planos de acção do CGRNR;
- b) apreciar informação sobre atividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- c) aprovar orçamento apresentado para realização das atividades do CGRNR;
- d) apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam o CGRNR;
- e) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- f) apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- g) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;
- h) Deliberar sobre todos assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia (MA) é um órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A MAG é dirigida por: Presidente da Mesa, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa de Assembleia)

A Mesa de Assembleia reúne semestralmente sob direção do respetivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) conferir posse aos titulares dos órgãos da associação.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia:

Substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento.

Três) Compete ao Secretário da Mesa de Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar atas, síntese e deliberação dos órgãos;c.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direção)

Um) É responsável pela execução das deliberações da AG boa gestão da organização.

Dois) É constituído por um presidente, Vice-Presidente, Secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direção)

O Conselho de Direção reúne quinzenalmente sob direção do respetivo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) desenvolver ações que concorram para a realização dos objetivos Associação;
- c) deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos

- objectivos constituídos e submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) deliberar sobre iniciativas específicas, tal como acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos;
- e) deliberar sobre a admissão de membros e submeter à AG para sua ratificação;
- f) gestão corrente e diária do comité.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal (CF) é o órgão responsável pelo controle da observância da lei, dos estatutos, na direção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) O CF é constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respetivo presidente, que dirige as suas sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

- a) fiscalizar a observância da Lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- c) assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Requerer a convocação da AG Extraordinária, quando provada a necessidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O CGRNR pode adquirir património móvel e imóvel.

Dois) Para efeitos de liquidação do património, a AG designa comissão.

- ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
- (Fundos)**
- a) receitas resultantes de exploração de recursos naturais e actividades turísticas;
 - b) subsídios concedidos por pessoas singulares e ou coletivas;
 - c) os fundos doados pelos parceiros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Caso omissio)

Serão resolvidos por deliberação da AG e enquadrados na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção do CGRNR só pode ocorrer por deliberação da AG requerendo o voto favorável de três quartos de todos os Membros.

Dois) Em caso de dissolução o património terá destino indicado por deliberação da AG.

Três) A liquidação é efetuada no prazo de seis meses após a data da deliberação.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024.

=====

Fei Ying, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte cinco, a sociedade.

Um) A Fei Ying, Limitada matriculada sob NUEL 105023275 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a vinte porcosntos do sócio Qiang Dai e que cedeu a Bin Wang.

Dois) Em consequência e alterado a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redeção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, intelgramente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de cinco quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Dao Huo Chen, titular de uma quota com o valor de 150.000.00MT;

- b) Kainwen Wang, titular de uma quota com o valor de 150.000.00MT;
- c) Zexing Lin, titular de uma quota com o valor de 150.000.00 MT;
- d) Bin Wang, titular de uma quota no valor de 20.000.00MT;
- f) Feng Ping Chen, titular de uma quota no valor de 530.000.00MT.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa ja a cargo do sócio Bin Wang que deste ja fica nomeado sócio-gerente.
O Conservador, *Ilegível*.

AGEIAL - Agro Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada

Nos termos do contrato de cessão de quotas celebrado em Maputo, aos 1 de Setembro de 2025, entre o sócio Amarildo Josué Saete, cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 100% do capital social da sociedade AGEIAL - Agro Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, a favor de Carla Osória Faustino Massango e Egas Albino Nhantende, que passam a ser os únicos sócios da sociedade.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O cedente na qualidade de sócio único da sociedade AGEIAL – Agro Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, a favor de Carla Osória Faustino Massango (60%) e Egas Albino Nhantende (40%), que passam a ser os novos sócios da sociedade.
Matola, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Allsource & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez Setembro de dois mil e vinte

e cinco, da sociedade, Allsource, Limitada, com sede na Rua Kamba Simango, Bairro Central, n.º 75, R/C em Maputo, matriculada do registo das Entidades Legais sob NUEL 101907694, deliberaram a cedência de quotas. E consequente alteração integral dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
Sócios

Nelson Josefa Mahlaieie, portador do B.I. n.º 110102770401J, emitido a 14 de Março de 2022, válido até 13 de Março de 2027, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 18, Casa n.º 46, Cidade de Maputo;
Rui Kartachanas Rodolfo, portador de BI n.º 110400258816I, emitido aos 3 de Setembro de 2021, válido até 2 de Setembro de 2026 residente na Av. 24 de Julho n.º 2293, 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO
Divisão de quotas

- a) uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Josefa Mahlaieie;
- b) uma quota no valor nominal de 13.000,00MT (trez mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Kartachanas Rodolfo.

ARTIGO QUINTO
Conselho de administração

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Rui Kartachanas Rodolfo, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.
O Conservador, *Ilegível*.

ATBT Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu, pelas nove horas, na sua sede social, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade ATBT Electric, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101248135, com um capital social de 150.000,00 MT (cento e

cinquenta mil meticais), com a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto um: Cessão total de quota;
Ponto dois: Mudança de denominação.
Em consequência da cessação e cedência efetuada, são alterados os artigos primeiro e quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ATBT Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes Estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da quota, subscrito e realizado em dinheiro pelo único sócio Osvaldo Rodrigo Gonçalves Muzâmbue.
Está conforme.
Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Gems I – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105056228, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Casimiro Carménio Orlando, solteiro, portador do B.I. n.º 030101634271A, emitido no dia 1 de Novembro de 2022, em Nampula, residente no Bairro de Carrupeia-Napipine, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Gems I – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro de Urbano Central no edifício Abreu Shopping, cidade de Nampula Província de Nampula,

podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) pesquisa e prospecção mineral;
- b) a avaliação da viabilidade económica;
- c) o licenciamento ambiental e a obtenção de autorizações legais;
- d) a lavra (extração) que pode ser a céu aberto ou subterrânea;
- e) beneficiamento do minério para separação e concentração;
- f) transporte e comercialização do material extraído;
- g) comércio por grosso de minérios e de metais;
- h) a gestão de rejeitos e o encerramento da mina de forma sustentável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente o sócio Casimiro Carménio Orlando.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Casimiro Carménio Orlando, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Centro Médico Bem do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101803244, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro Medico Bem do Povo, Limitada, constituída pelos sócios Alexandre Avelino Gomes, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, Cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do B.I n.º 110105707613D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Abril de 2021, representado pela Senhora Alexandrina Isabel Martinho, solteira, natural de Cuvango Huila, Angola, residente Bairro Central, Av. 25 de Setembro, n.º 1050, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º N2304251, emitido aos 8 de Janeiro de 2018, em Angola e Joana Francisca de Araújo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, Província de Inhambane, residente em Cidade de Matola, portador do B.I n.º 081105499276ª, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 19 de Agosto que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Bem do Povo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede Bairro da Malanga, Av. do Trabalho, Distrito de Nhamankulo, n.º 507, R/c, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) atendimento a utentes;
- b) prestação de cuidados de saúde;
- c) dispensa de medicamentos e artigos médicos;
- d) productos biológicos de saúde para uso humano;
- e) comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a duas quota assim distribuída:

- a) uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Avelino Gomes;
- b) uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a sócia Joana Francisca de Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócia Joana Francisca de Araújo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chiveve Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chiveve Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034017, por Sérgio Amarildo Lopes Lourenço, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100164387I, passado pelo arquivo de identificação civil da Beira em 13 de Março de 2020, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Chiveve Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Alfredo Lawley, Bairro do Matacuane, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) assessoria e consultoria;
- d) indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Sérgio Amarildo Lopes Lourenço, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100164387I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 13 de Março de 2020, e de NUIT 110524781.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único Sérgio Amarildo Lopes Lourenço, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entenda.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Coconut’s House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055462, uma entidade denominada Coconut’s House, Limitada, constituída no dia 1 de Julho de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Coconut’s House, Limitada, tem a sua sede no Bairro Ticongolo-Quissico, Zavala, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares;
- b) restauração, bar e alojamento;
- c) promoção de eventos;
- d) aluguer de sala e som para eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondendo a duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Chafiamade Mussa Cassamo Aly (900.000,00), equivalente a 70%;
- b) Ana Rosa Caliano da Silva (600.000) equivalente a 30%.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, depende do consentimento da sociedade, devendo o sócio

maioritário, o detentor de maior voto decidir sempre em caso de empate. São nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, Chafiamade Mussa Cassamo Aly, podendo esta nomear outros membros ou mandatários com poderes especiais de representação da sociedade em repartições públicas, Bancos, Municípios e Autarquias, sendo lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social, coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos que se apurarem após as despesas e encargos sociais, será separada cinco por cento para o fundo de reserva legal e os restantes conforme a participação representativa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico Moçambicano

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Legislação Comercial, vigente em Moçambique ou outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



ComCasa, Limitada

Na sequência do contrato particular de cessão de quotas, outorgado entre os sócios da

sociedade denominada ComCasa Limitada, registrada na Conservatória de Entidades Legais com o NUEL 101499235, em 25 de Agosto de 2025, é havido como alterado, o artigo quinto do contrato social da sociedade acima mencionada, atinente ao capital social, o qual passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Dirson Guy de Oliveira Simão, correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital social da sociedade;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Guyson Tinga Pais de Oliveira Simão, correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Kayla Maly Pais de Oliveira Simão, correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade; e
- d) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Zoe Ângela Culpa de Oliveira Simão, correspondente a 20% (vinte) por cento do capital social da sociedade.

Dois)

O que mais não foi alterado por este instrumento particular continua vigente.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Consultório Médico Vita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Consultório Médico Vita, Limitada, matriculada sob NUEL100662965, Denisy da Isabel Madeira Lourenço, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira titular do Bilhete de Identidade

n.º 070100615508B, emitido aos onze de junho de dois mil e vinte e um, pela Direção de Identificação Civil da Beira, e George Peter Uchouane, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100324850M, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, Moçambique, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Vita, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Medicina Ocupacional;
- b) Medicina Dentária (ou Odontologia);
- c) Ginecologia e Obstetrícia;
- d) Pediatria;
- e) Dermatologia;
- f) Neurologia;
- g) Cardiologia;
- h) Psiquiatria;
- i) Otorrinolaringologia;
- j) Ortopedia;
- k) Venda de Equipamentos de Protecção Individual;
- l) Kits de Primeiros Socorros e Equipamentos para Resgate;
- m) Consultoria em Diversas Áreas Com Foco Na Área de Saúde;
- n) Gestão de Unidades Sanitárias Privadas;
- o) Gestão de Centros de Saúde no Local de Trabalho;
- p) Serviços de Assistência à Emergência Médica com Recurso a Qualquer Tipo de Ambulância;
- q) Cursos de Primeiros Socorros;
- r) Suporte Básico De Vida (Sbv);
- s) Suporte Avançado de Vida ao Traumatizado (ITLS);
- t) Suporte Cardiovascular Avançado de Vida (ACLS);
- u) Suporte Avançado Pediátrico (PALS) Entre outros;
- v) Assistência Médica Domiciliar;
- w) Consultoria na área de saúde, higiene, segurança e meio ambiente;
- x) estudos diversos na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Denisy Da Isabel Madeira Lourenço Uchouane.

Dois) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a George Peter Uchouane.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos das sociedades.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por dois administradores, nomeados em Assembleia Geral:

- a) George Peter Lourenço Uchouane que exercerá as funções de Director Executivo;
- b) Denisy da Isabel Madeira Lourenço Uchouane que exercerá as funções de Directora Administrativa.

Dois) O Director Executivo responde pela gestão diária da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar competências específicas a qualquer um dos seus membros, mediante deliberação.

Quatro) Os administradores podem ser destituídos a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diplomatics Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054033, uma entidade com a denominação Diplomatics Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do código comercial entre:

Primeiro: Adérito Moisés Pelembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do

B.I n.º 110100423298Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 21 de Abril de 2021; e

Segundo: Joaquim Albino Timóteo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100009020N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 8 de Março de 2021; e

Tercero: Arsénio Henriques Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110103998425Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 18 de Novembro de 2019.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diplomatics Services, Limitada tem a sua sede no bairro Central, na avenida Eduardo Mondlane n.o 2024 na Cidade de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) protocolo;
- b) tramitação de documentos;
- c) organização de eventos protocolares;
- d) formação e gestão de motoristas protocolares;
- e) formação e gestão de protocolo;
- f) consultoria em organização de evento;
- g) prestação de serviços de comunicação e *marketing* incluindo campanhas publicitárias e consultoria estratégica;
- h) gráfica;
- i) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.
- j) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas:

- a) Adérito Moisés Pelembe, com 33%, correspondente a 297.000,00MT;
- b) Joaquim Albino Timóteo, com 34%, correspondente a 306.000,00MT;
- c) Arsénio Henriques Cossa com 33%, correspondente a 297.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Adérito Moisés Pelembe, Joaquim Albino Timóteo, Arsénio Henriques Cossa, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dream Spar - Health & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054792 uma entidade com a denominação Dream Spar - Health & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Nalia Cristina Gaspar Tique, casada com César Augusto Tique, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104405345Q, emitido em Maputo, a 16 de Maio de 2023, residente no Município de Kampfumo no Bairro central, Rua do Quionga 74, 2.º andar, NUIT 102337050.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Dream Spar - Health & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Av, Ho-chi min, n.º 177 R/C. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objetco social a exploração de actividades no ramo da beleza, estética e bem-estar, podendo, entre outras atividades, prestar serviços de salão de beleza, tais como: cortes de cabelo, coloração, tratamentos capilares, *manicure e pedicure, design* de sobrancelhas, maquiagem, depilação, massagens, terapias estéticas faciais e corporais, serviços de barbearia e afins.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer atividades de comercialização, presencialmente ou por meio eletrônico, de cosméticos, produtos de higiene e beleza, perfumes, acessórios, boutique, equipamentos e utensílios utilizados nas actividades descritas, bem como realizar cursos, *workshops*, treinamentos, consultorias e demais eventos voltados à formação, qualificação ou aperfeiçoamento profissional no sector da beleza e estética.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT

(vinte mil meticais), correspondente a 100% porcentos do capital social, pertencente à sócia Nália Cristina Gaspar Tique.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nália Cristina Gaspar Tique, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador terá plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ebenezer Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 128 a 130 do livro de notas para escrituras diversas número 06/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Pablo Alberto Chissico, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Sofala, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227527B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e três, e residente na Cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova.

E por ele foi dito: Que, pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Ebenezer Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, que usará a sigla EC, vai ter a sua sede na Província de Manica, Cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da Província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de bens e serviços, com importação e exportação;
- b) prestação de serviços de limpeza e outras actividades afins;
- c) prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de bens e outras actividades afins;
- d) prestação de serviços de execução de obras, reabilitação e manutenção em construção civil, serralharia, canalização, carpintaria, pintura.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Pablo Alberto Chissico.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administração da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, 12 de Agosto de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.



EDUC Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007754, uma sociedade por quotas denominada EDUC Investimentos, Limitada., que por deliberações datadas do dia 12 de Agosto de 2025 e 2 de Setembro de 2025, foi transformada em sociedade anónima passando a denominar - se EDUC Invest, S.A. regendo-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EDUC Invest, SA e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 25 de Setembro n.º 1695, edifício da Sandbox Regulatório do Banco de Moçambique, 2.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade assumirá, nos termos do artigo 82 do Código Comercial, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos realizados pelos acionistas antes da celebração do contrato de sociedade, havendo, por isso, direito de regresso a favor de cada acionista, na proporção dos montantes que tiver despendido com despesas essenciais e imprescindíveis para a constituição, registo, licenciamento e início de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

prestação de serviços nas áreas de educação financeira, consultoria financeira e pesquisa, contemplando as seguintes actividades: educação financeira - desenvolvimento e oferta de cursos, palestras, *workshops* e produção de material educativo para disseminar conhecimento sobre finanças pessoais, gestão financeira e investimentos; consultoria financeira - prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira, incluindo diagnóstico financeiro, planeamento financeiro, gestão de dívidas, análise de investimentos, entre outros; e, pesquisa - realização de estudos e pesquisas sobre temas relacionados à economia, finanças e comportamento financeiro, visando a gestão de conhecimento e aprimoramento de serviços oferecidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.550.000,00MT (um milhão e quinhentos e cinquenta mil meticais),

integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 1.550.000,00 acções nominativas ordinárias com o valor nominal de 1.00MT (um metical) cada.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os acionistas fundadores, desde que o acionista fundador transmitente comunique por escrito a sociedade, num prazo de 15 dias, especificando a transmissão ocorrida, fazendo constar o número de acções transmitidas e os nomes dos acionistas fundadores adquirentes.

Dois) O acionista fundador ou o acionista não fundador que pretenda transmitir para terceiros as suas acções, deve notificar o Conselho de Administração, indicando o proponente adquirente e as condições gerais de transmissão e em caso de morte ou incapacidade permanente de um dos acionistas, a sociedade prosseguirá com os acionistas capazes e com os herdeiros ou representantes do acionista incapaz.

Três) Se as acções do acionista falecido ou incapaz estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um representante que se relaciona com a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os acionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de carta com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço dos acionistas. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os acionistas.

Quatro) Os acionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 3 do

artigo 116 do Código Comercial. A Assembleia Geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente, um Administrador Executivo de operações, um Administrador executivo de Tecnologia de Informação (IT), um Administrador não Executivo de Finanças e um Administrador não Executivo de Marca e Comunicações.

Dois) Ficam desde nomeados os seguintes membros para o Conselho de Administração:

- a) Presidente do Conselho de Administração – Gonçalo Dos Santos Francisco;
- b) Administrador Executivo de Operações – Armando de Natividade Macuácu;
- c) Administrador Executivo de Tecnologia de Informação (IT) – Elias Raul Tchamo;
- d) Administrador não Executivo de Finanças: Azner Mause;
- e) Administradora Não Executiva de Estratégia e Parcerias: Nélia Armando Ombe; e,
- f) Administradora Não Executiva de Marca e Comunicações: Alfredo Nordino Ngove.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Administração e dos respectivos membros)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral;
- b) Os administradores podem constituir mandatários;
- c) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo o presidente do conselho e o Administrador Executivo de Operações. Ou de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal;

d) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;

e) Oa actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director ou por qualquer outra pessoa, devidamente autorizada para o efeito.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração, entre outras:

- a) convocar e presidir reuniões do conselho;
- b) definir a agenda de trabalhos e garantir a participação de todos os administradores;
- c) representar a sociedade em actos institucionais de alto nível (reguladores, investidores, parceiros estratégicos);
- d) assegurar que o conselho cumpre as suas funções de supervisão e governação;
- e) mediar conflitos entre administradores e promover consensos; e,
- f) garantir a ligação eficaz entre a assembleia geral, o conselho e a gestão executiva.

Três) Compete aos Administradores Executivos, entre outras:

- a) implementar as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) gerir as operações do dia-a-dia da empresa (financeiras, tecnológicas e comerciais);
- c) definir e executar planos de acção anuais;
- d) coordenar equipas e assegurar a produtividade;
- e) elaborar relatórios periódicos de desempenho para o conselho;
- f) representar a empresa perante clientes, fornecedores e parceiros operacionais; e,
- g) garantir a conformidade legal e regulatória nas operações diárias.

Quatro) Compete aos Administradores não Executivos, entre outras:

- a) apoiar o conselho com perspectivas independentes e especializadas;
- b) fiscalizar e avaliar a actuação dos administradores executivos;
- c) analisar relatórios financeiros, estratégicos e de risco;
- d) apoiar em áreas específicas de competência: finanças – análise e supervisão financeira; estratégia e parcerias – expansão de negócios e formação de alianças; e, marca e comunicação – identidade corporativa e *marketing*;
- e) garantir transparência, ética e boas práticas de governação;

f) Proteger os interesses dos accionistas e *stakeholders*.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação na Assembleia Geral Ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos acionistas de acordo com as respectivas acções sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da Assembleia Geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e por demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ekoba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que treze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105048884 com capital social de cinquenta mil meticais, uma entidade denominada Ekoba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ekoba Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços especializados nas áreas de meio ambiente,

- a) sustentabilidade, saúde ocupacional, energia renovável, logística humanitária, pesquisa e capacitação técnica, bem como atividades comerciais e de representação;
- b) no domínio ambiental, a empresa realiza auditorias ambientais, avaliações de impacto ambiental e social (ESIA);
- c) planos de acção para reassentamento, avaliações ambientais estratégicas, relatórios de sustentabilidade;
- d) políticas ambientais e avaliações de riscos e vulnerabilidades climáticas;
- e) na vertente de saúde e segurança no trabalho;
- f) presta serviços de auditoria em saúde ocupacional;
- g) formações especializadas e apoio à criação de ambientes de trabalho seguros e resilientes;
- h) actua ainda no campo da energia limpa, oferecendo consultoria em energias renováveis como solar;
- i) eólica e biomassa;
- j) estudos de viabilidade técnica e ambiental e soluções para a transição energética sustentável;
- k) realiza levantamentos técnicos e sociais;
- l) formações para quadros técnicos e institucionais, além de editar publicações especializadas como manuais;
- m) brochuras e livros, intervém também em logística humanitária;
- n) apoiando cadeias logísticas de resposta a emergências climáticas e acções humanitárias, incluindo a distribuição de bens essenciais em contextos de crise;
- o) complementarmente;
- p) desenvolve actividades de comércio a retalho de produtos químicos;
- q) equipamentos industriais e agrícolas;
- r) cereais;
- s) sementes;
- t) leguminosas;
- u) oleaginosas e alimentos para animais;
- v) bem como serviços de representação comercial;
- w) importação e exportação de produtos conexos ao seu objeto social;
- x) poderá ainda exercer outras atividades complementares;
- y) conexas ou subsidiárias ao seu objecto social principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Jânio Camilo Jaime Dambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jânio Camilo Jaime Dambo, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Escola de Condução Graça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044267 uma entidade com a denominação Escola de Condução Graça, Limitada.

Joaquim Ernesto Chirindza Júnior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Khongolote, Infulene, Cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104577503B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e três de um de dois mil e vinte quatro; e

Benamório Fernando Massingue, casado, natural de Chibuti, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muhalaze, Q-5, Casa n.º 989, cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301546765F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até vinte e seis de Setembro de 2027.

É constituída uma sociedade comercial, sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Escola de Condução Graça, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Graça, Limitada, com sede no bairro de Maxaquene C, Av. Vlademir Lenine, n.º 22.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades comerciais de serviços nomeadamente:

exercício de ensino de condução.

Dois) A sociedade poderá constituir ou tomar participação em outras sociedade, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessário e convenientes a execução do seu objectivo social, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas.

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Ernesto Chirindza Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Benamório Fernando Massingue.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessários, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Devisão e cessão de quotas

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado

ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral, delibera sobre o assunto nos termos da lei.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostre interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gazando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumento de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio Benamório Fernando Massingue.

Dois) É verdade a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade e quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma sem consentimento do outro sócio.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano para apreciação e aprovação de balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Morte, indertição ou inabilitação

Em caso de morte, indertição de um sócio, os seus herdeiros ou esposas que tiverem em algum regime de casamento, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes, se assim entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

As quotas podem ser amortizadas:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativa e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053795, a entidade legal supra constituída, constituída por: Camal Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Malembuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101966973F, emitido aos 15 de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 104168744.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na EN5, no Bairro Malembuane, na Cidade de Inhambane, podendo mediante por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social venda de medicamentos, produtos farmacêuticos e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Camal Lopes.



ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Camal Lopes, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fashion Africa Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105056139, uma sociedade denominada Fashion Africa Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro. Qiuxin Lin, casado com a senhora Xiulan Zhong, em regime de comunhão de bens, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 11CN00034155J, emitido no dia 6 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Av. Romão Fernandes Farinha n.º 1670, Alto Mãe Kampfumo, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 153 253854;

Segundo. Tianming Chen, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB1662850, emitido no dia 9 de Abril de 2018, pela República Popular da China, e residente, no Bairro Central n.º 239, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 180135928.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação Fashion Africa Business, Limitada, sita na Av. Eduardo Mondlane n.º 3019, r/c no Bairro Alto Mãe, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Qiuxin Lin,

com o valor de 8.000.00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, e Tianming Chen, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Qiuxin Lin, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim

o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Felagri Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Felagri Moz, Limitada, matriculada sob NUEL 105038162, Timoteo Capece Luís Jasse, casado, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.o 040101440091F, emitido no dia 14 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e Felicidade Carlos Tivane Jasse, casada, no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, residente no distrito de Búzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100164448C, emitido no dia 5 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Felagri Moz, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Guara-guara, Distrito do Buzi, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências,

delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) venda de insumos agrícolas, aluguer de equipamentos agrícolas e outros produtos de tratamentos de culturas e animais;
- b) criação, venda, capacitação em técnicas e manejo de frangos de corte;
- c) formação e fornecimento de tecnologias de produção e processamento de carnes e produtos agrícolas, fortalecimento de mercados e cadeias de valores agro-pecuárias;
- d) venda e montagem de estufas, sistemas de irrigação, verme compostagem e, produção em ambiente controlado, resiliência as mudanças climáticas;
- e) prestação de serviços piscicultura, e consultoria com foco no desenvolvimento comunitário, agro-negócio, literacia financeira, topografia e meio ambiente;
- f) contribuir para garantia de segurança alimentar e nutricional e em famílias rurais;
- g) elaborar e conduzir projectos na área de produção e comercialização de frutas e vegetais;
- h) logística, transporte e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar em projetos relacionados com o seu objeto social, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações em outras empresas (de qualquer ramo) e ainda integrar associações, agrupamentos ou outras formas de parceria empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada, pertencente aos sócios Felicidade Carlos Tivane Jasse e Timoteo Capece Luis Jasse, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Felicidade Carlos Tivane Jasse e Timoteo Capece Luis Jasse que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando suas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os sócios-gerentes poderão indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva/o.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos dois sócios gerentes;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade quando devidamente autorizado para o efeito, por inerência de funções.

Três) A sociedade não poderá ser obrigada em actos que não digam respeito a ela, tais como letra de favor, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Firme Work Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta de deliberação do dia oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se em Assembleia Geral ordinários sócios da sociedade Firme Work Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme convocatória enviada os sócios nos termos do disposto no artigo 10 do estatuto da sociedade. Esta Assembleia Geral ordinária foi realizada nas instalações da Firme Work Industries Sociedade Unipessoal, Limitada sita Av/Samora Moises Machel, Bairro de ponta Gêa cidade da Beira.

Com a hora marcada na convocatória para o início da reunião (onze horas) fizeram-se

presente e os sócios Esménio Alberto Rodrigues Roda, e Celso António Elísio Pedro Sopinho, que contou com secretário Amado Agostinho Domingos, de seguida foi aberta a secção as onze e trinta minutos e foram apresentados a pauta da reunião contendo os seguintes assuntos:

- cessação de quotas;
- ampliação de objecto;
- alteração do capital social;
- renúncia a condição de sócio e desligamento contratual na qualidade de colaborador da empresa;
- atualização de dados bancários e retirada de assinaturas.

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:

O capital, totalmente subscrito e realizado passa a ser de quinhentos mil meticais, dividido em uma quota assim distribuídas:

- a) Uma quota num valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencendo ao sócio Esménio Alberto Rodrigues da Roda, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, portador de B.I n.º 071104110617B, emitido a 14 de Maio de 2024, válido até 13 de Maio de 2029, com o capital devidamente subscrito;
- b) A cessão de quotas e saída do quadro social, Celso António Elísio Pedro Sopinho que detinha uma quota, correspondente a cinquenta por cento do capital social, solteiro, maior, natural de Maganja da Costa residente na cidade da Beira, portador do B.I n.º 030100768361M, emitido aos 26 de Abril de 2022, válido até 25 de Abril de 2027, pelos Serviços de Identificação Cível da Cidade da Beira.

A gerência da sociedade e sua representação em juízo pertence aos sócios Esménio Alberto Rodrigues da Roda, nomeado gerente com despesa de caução.

- c) Revogação de poderes de assinaturas ao sócio Celso António Elísio Pedro Sopinho e impedimento legal para responder actos administrativo e de gestão referente a empresa, passando a contar com a assinatura única e exclusiva ao sócio Esménio Alberto R. da Roda com poderes e legitimidade para movimentar a conta bancária.

Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contrato bastara a assinaturas dos sócios-gerentes, salvo os casos de mero expediente.

A sociedade poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos, dos sócios-gerente.

d) Objecto por adicionar:

- construção civil;
- serviços de estiva;
- eletricidade industrial;
- formações e treinamento corporativos;
- manutenção, montagem e reparação de equipamentos industriais;
- fornecimento de equipamentos e aparelhos industriais;
- fornecimento de equipamentos para navegação marítima;
- fornecimento de equipamentos hospitalares;
- fornecimento de máquinas e equipamentos de engenharia portuária e petrolífera;
- fornecimento de produtos químicos;
- fornecimento de máquinas e equipamentos para prevenção e combate ao incêndio.

E por fim a acta foi aprovada por unanimidade passou-se em seguida, nomeados os sócios para comporem os órgãos internos da directoria executiva, tendo sido deliberado nos termos acima referenciados.

Está conforme.

Beira, 29 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flsmidth Industrial - Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral outorgada aos vinte e dois dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi aprovada a liquidação da sociedade Flsmidth Industrial - Solutions Mozambique, Limitada "Em Liquidação", a qual tem como efeito a extinção da sociedade.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Uando, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas setenta e oito à oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Uando, Limitada, tem a sua sede no

Bairro Polana Cimento, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) o fornecimento de material e equipamento informático;
- b) a prestação de serviços de instalações, manutenção e assistência técnica de redes e sistemas informáticos;
- c) design gráfico;
- d) o desenvolvimento de *softwares* para serviços diversos;
- e) prestação de serviços de gestão de redes sociais;
- f) criação e gestão de *websites*;
- g) consultoria em tecnologias de informação;
- h) prestação de serviços genéricos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresarias ou outras formas de associações, bem como, desde que de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de dezanove mil metcais, pertencente ao sócio Carlos Eugénio, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) uma quota com o valor nominal de mil metcais, pertencente ao sócio Sidónio Francisco Abílio Bambo, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Carlos Eugénio e Sidónio Francisco Abílio Bambo, que desde já ficam nomeado administradores da sociedade com despesa de caução.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura dos administradores, salvo os actos de mero expediente poderá ser individualmente assinado por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem as respectivas procuração ou resoluções, fixando os limites dos poderes e competência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Um) Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos representes na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2025. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



H.M Inova Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade H.M Inova Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105054229, por Hélder Gomes de Lima, solteiro, maior de nacionalidade brasileiro, natural de Petrolândia, portador do Passaporte n.º FS813495, emitido aos 27 de Março de 2017, pela República Federativa do Brasil, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas unipessoais e tem a denominação H.M Inova Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem sua sede na Av. Alfrdo Lawley, 7.º Bairro Matacuane, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo alterá-la e abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, mediante acto de gerência com poderes expressamente conferidos pelo sócio único e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

Do objecto

Um) A sociedade tem por objecto social designadamente:

- a) prestação de serviços de manutenção mecânica;
- b) prestação de serviços de manutenção mecânica diversas e consultoria ligada ao seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daqueles que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde a 100 % do capital social, pertencente a um único sócio Hélder Gomes de Lima.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será decidida pelo sócio único, de acordo com o interesse da sociedade, competindo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

Órgãos da sociedade

Um) A sociedade é constituída por um único sócio Hélder Gomes de Lima e terá os seguintes órgãos:

- a) sócio único, que exerce as competências normalmente atribuídas à assembleia geral, deliberando por escrito, mediante decisão devidamente assinada e datada;

- b) administração, exercida pelo sócio único ou por pessoa por ele designada, com ou sem remuneração, conforme decisão expressa.

Dois) O sócio único poderá nomear outras pessoas para funções de apoio administrativo, consultivo ou executivo, sem que estas assumam qualquer poder deliberativo ou de representação da sociedade sem delegação expressa e escrita.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo sócio único Hélder Gomes de Lima, na qualidade de gerente.

Dois) O sócio único poderá nomear, por decisão escrita, outras pessoas de sua confiança para exercer funções administrativas ou representá-lo em actos específicos, com poderes limitados e definidos no respetivo instrumento de nomeação.

Três) A administração será remunerada ou não, conforme estipulado pelo próprio sócio único.

Quatro) A responsabilidade por danos causados à sociedade, por actos da administração, recairá sobre quem os praticar, nos termos da lei.

Cinco) Nenhum administrador ou representante poderá, sem consentimento expresso do sócio único, exercer por conta própria ou alheia actividades que concorram com o objecto social da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado gerente da sociedade Hélder Gomes de Lima, sócio único.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada com a assinatura do único sócio Hélder Gomes de Lima.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações dos sócios

Todo o sócio é obrigado a:

- a) entrar para a sociedade com bens susceptíveis de penhora; e
- b) participar nas perdas.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Hengtong International Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hengtong International Investment, Limitada, do dia vinte e três dias do mês de agosto de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu-se na sede social sita na Estrada

Nacional Seis, Décimo Sétimo Bairro, Manga-Mungassa, Cidade da Beira, a Assembleia Geral Extraordinária, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade da Beira sob NUEL 105037478.

Devidamente convocados com observância das formalidades legais, estiveram presentes os sócios, Fei Shao, detentor de uma quota de setenta por cento do capital social, correspondente a setenta mil meticais, e o Lintong He, detentor de uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a trinta mil meticais.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Apreciação e votação da proposta da cessão de quota do sócio Lintong He, ao senhor Pangzi Li.

Ponto dois: Apreciação e votação da proposta de alteração dos artigos quinto e sexto do contrato de sociedade.

Assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor Fei Shao, e secretariada pelo senhor Lintong He.

O presidente tomou a palavra e apresentou a proposta de cessão integral da quota, pertencente ao sócio Lintong He ao senhor Pangzi Li, conforme manifestação expressa de vontade do cedente. O Presidente, na qualidade de sócio, declarou não se opor à cessão, concedendo o seu consentimento expresso.

Em consequência da cessão de quotas e da saída do senhor Lintong He, bem como da entrada do senhor Pangzi Li como novo sócio, deliberou-se proceder à actualização da redação do contrato de sociedade, em conformidade com a nova composição societária. Assim, o artigo quinto e sexto passarão a figurar com a nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Fei Shao, com uma quota de 70%, correspondente a 70.000,00MT (setenta mil meticais);
- b) Pangzi Li, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência, bem como a representação da sociedade, pertencem aos sócios Fei Shao e Pangzi Li, desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) Os sócios – gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer, terceiros por eles escolhidos, para o exercício de suas funções.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

IBN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezasseis de Abril de dois mil vinte e quatro, a sociedade IBN Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100521113, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança da denominação, sede, divisão e cessão de quotas, na sociedade. Em consequência ficam alterados os artigos Primeiro, Segundo e Quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina – se IBN Serviços SCC, Limitada e é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Av. Julius Nyerere n.º 130, 2.º andar, Sala 2C, Bairro da Polana, Cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizada e distribuído em duas quotas desiguais, na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia, Imercia Bonifácio Nhavene Zicai, e;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Cristiano Jaime Mause Zicai.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Imperial Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105055693, uma sociedade denominada Imperial Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Terry Manson Raimundo da Cruz, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Q. 20, Casa n.º 536, Bairro Romão, Distrito Municipal Kamavota, na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 11010538385266S, emitido na Cidade de Maputo a 15 de Abril de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imperial Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 981, Bairro Central, na Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) actividades de engenharia;
- b) construção civil e obras públicas;
- c) actividades de consultoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Terry Manson Raimundo da Cruz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Terry Manson Raimundo da Cruz, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL105027159, João Issufo João, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0701057384470D, emitido a 19 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

Firma

Único sócio, João Issufo João, solteiro, natural de Caia, nascido a 18 de Janeiro de 1998, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701057384470D, emitido a 19 de Janeiro de 2022, e válido até 18 de Janeiro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

A sociedade adopta a denominação J&J Advogados – Sociedade Unipessoal Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

Um) J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional e internacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da J&J Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem por objecto social prestar serviços de advocacia e consultoria em toda a sua abrangência permitida por lei.

CLÁUSULA QUINTA

Capital

O capital da sociedade, integralmente e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, constituída por uma única quota, pertencente ao sócio João Issufo João.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência e representação da sociedade

A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único João Issufo João, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em tudo quanto seja omissos regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Esta conforme.

Beira, 4 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JC, Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JC, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038167, Jo Caetano Joaquim Chirevo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que ter á a denominação JC, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Chota, Bairro de 12 Chota, distrito da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de importação e exportação de mercadorias, aluguer de viaturas; assistência jurídica; consulta jurídica; prestação de serviços jurídicos; prestação de serviços de limpeza e fumigação; acessória em cidadania; prestação de qualquer outro tipo de serviço relacionada ao objecto social; serviços de estiva e catering; séria consultoria aduaneira e *shipping shandling*;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) realizado pelo senhor Jo Caetano Joaquim Chirevo, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercido pelo sócio Jo Caetano Joaquim Chirevo.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.
Beira, 21 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jia Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jia Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101474739, Ping Li, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira constituí uma sociedade por quotas, nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Jia Chen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Mafambisse, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pela senhora: Ping Li, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Ping Li.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme
Beira, 3 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jote Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 101146979, uma sociedade denominada Jote Serviços, Limitada.
É celebrado o entre contrato de sociedade, nos termos do artigo do código entre comercial entre:

Primeiro: Teocrácio Tomás Novela, natural de Maputo, nascido a 19 de Setembro de 1990, solteiro, residente em Maputo, Avenida Milagre Mabote, portador do B.I. n.º 110100106936M, emitido no dia 14 de Julho de 2017, em Maputo.

Segundo: João Paulo Nhabanga, natural de Maputo, nascido a 16 de Novembro de 1975, Casado, residente em Maputo-Matola, Bairro da Liberdade, Quarteirão n.º 23, Casa n.º 257, Rua, n.º 14.089, portador do B.I. n.º 1102020907231, emitido no dia 11 de Maio de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a dominação Jote Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote n.º 849. Quarteirão n.º 45, Malhangalene B.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de consultoria em (contabilidade, auditoria, recursos humanos, refrigeração, serralharia, limpeza e venda de consumíveis de escritório).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), dividido em duas quotas iguais pelos sócios Teocrácio Tomás Novela e João Paulo Nhabanga, com valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital para cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisõe cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.
Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor intender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Paulo Nhabanga.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanços e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem, quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inibição de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Júnior Services Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003565 uma entidade com a denominação Júnior Services Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou que irá rege-se pelo contrato em anexo que irá rege-se pelo contrato em anexo.

José Uate Júnir, solteiro, maior de 38 anos de idade, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, n.º 22, Q.10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201057711M, emitido a 24 de Setembro de 2021 e válido até 23 de Setembro de 2026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrument e nos termos do artigo 325 do Código Comercial, constitui uma sociedade Unipessoal por quotas Limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Júnior Services Tyres – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro da Urbanização, Av. Acordos de Lusaka n.º 1140, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) venda de pneus jantes, baterias, óleo, filtros;
- b) prestação de serviços de lavagem de viaturas, soldaduras de escapes;
- c) manutenção e reparação.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com o objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio José Uate Júnir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio

único José Uate Júnir, que desde já é nomeado diretor geral, com dispensa de caução.

Dois) O diretor geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do diretor geral.

Quatro) Para atos de mero expediente basta apenas a assinatura do sócio ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Logicpulse Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente no *Boletim da República* da III Série, n.º 13, de 16 de Fevereiro de 2015, no preâmbulo, onde se lê: <<LogicPulse Portugal, Limitada.>> deve-se ler: <<Logicpulse Technologies, Limitada.>> e no artigo quinta alínea a) onde se lê: <<LogicPulse Portugal, Limitada.>> deve-se ler: <<Logicpulse Technologies, Limitada.>>.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manuch Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa número um barra dois mil e vinte e cinco do dia decimo quarto do mês de junho do ano de 2025, pelas doze horas e vinte minutos, reuniu-se na cidade da Beira, 4º Bairro de Chaimite – Rua Luís Inácio, n.º 177, Cidade da Beira, Província de Sofala, a Assembleia Geral da Manuch Invest, Lda, registada pela conservatória de registo das entidades legais sob, NEUL 105016015 e capital social constituído por quatro quotas num total de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencentes aos sócios,

José André Castigo Manguale, Francisca Alfredo Brito Manguale, Joe Manguale e Jess José Manguale.

A assembleia geral extraordinária foi marcada para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Correção dos erros de escrita nos artigos segundo referente ao bairro e rua onde se localiza a sociedade e artigo quarto na falha de inclusão de um objecto social, ambos publicados no *Boletim da República* da III serie, n.º 80 da Terça-Feira, 29 de Abril de 2025.

Ponto dois: Efectuar a publicação no boletim da república dos dados corretos sobre o ponto um: onde se lê “4º Bairro-Chaimite, Rua Costa Serrão, número 190, cidade da Beira”, deve ser ler, “4º Bairro-Chaimite, rua Luís Inácio número 177, cidade da Beira”. No artigo quarto adicionamos uma actividade, sendo que a alínea *h*) passa a ser *h*) transporte nacional e internacional de bens e mercadorias

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que depois de lida e aprovada nos precisos termos foi assinada.

Esta conforme.

Beira, 10 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Misebo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105031867, uma sociedade denominada Misebo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fenido Manuel Rodrigues, solteiro, maior, natural Nampula, residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel, Casa n.º 356, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 0301046673025N, emitido a 4 de Fevereiro de 2020, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Misebo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo-Cidade, na Av. Josina Machel, n.º 398 rés-do-chão, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de vestuário;
- b) venda de material de escritório;
- c) prestação de serviços de importação e exportação;
- d) importação e exportação de componentes, peças e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticaís): Uma quota com o valor nominal de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fenido Manuel Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Fenido Manuel Rodrigues, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.

Mozambique Inspection and Corrosion Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456730, Mozambique Inspection and Corrosion Services, Limitada, e que no seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, mediante a acta avulsa nº1/2025, foi feita a cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social e dos órgãos sociais de Mozambique Inspection

and Corrosion Services, Limitada, que, por força deste acto, ficam parcialmente alterados os artigos terceiro e quarto e o que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís) pertencente ao sócio, Nuno Miguel Rodrigues Eugénio correspondente a 75% do capital social;
- b) uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) pertencente a sócio, Jacobus Petrus Terreblanche, correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado quantas vezes for necessário, desde que os sócios o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será da responsabilidade do sócio, Jacobus Petrus Terreblanche , nomeado administrador, com poderes bastantes para representar a empresa em todas matérias .

Xai-Xai, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MSC Group, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MSC Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101455041, entre Abdul Jabbar e Ayaana Abdul Jabbar, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MSC Group, Limitada, tem a sua sede na Av./ Rua Padre Rafael de Assunção, Bairro de Pontagea, Cidade da Beira, podendo por deliberação dos seus sócios abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) actividades combinadas de serviços administrativos;
- c) actividades jurídicas;
- d) actividades de recursos humanos;
- e) tradutor ajuramentado e intérprete.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode contratar outras empresas ou particular para prestar serviços acima a terceiros.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 60%, no valor de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Jabbar;
- b) uma quota correspondente a percentagem de 40%, no valor de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), pertencente a sócia Ayaana Abdul Jabar.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Abdul Jabbar ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto

social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Esta conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Nemean Security Strategies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco na Nemean Security Strategies, Limitada, registada sob o NUEL 105054047, os sócios Paul Gary Friendship, de nacionalidade irlandesa, Passaporte n.º 556541437; Brandon Cole Richardson, de nacionalidade americana, Passaporte n.º 591564416; Laice António Macilau Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100707856M e 20% (vinte por cento) a favor da Business Family Design & consulting, S.A. NUEL 105044015 neste acto representada pelos Senhores Carlos José Chivoze e Cláudio Albertosediana na cidade de Matola, Bairro da Machava – Bonhica, Q. 24, Casa 49, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nemean Security Strategies, Limitada, sua sede na cidade de Matola, Bairro da Machava – Bonhica, Q 24, casa 49. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua Constituição República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa tem por objecto:

Um) O objectivo da Nemean Security Strategies, Limitada aqui referido como a empresa do negócio é:

- a) actividades de segurança privada, incluindo protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de instalações por meio de patrulhas, monitoramento de sistemas de segurança eletrônica, serviços de guarda-costas, transporte de objetos de valor e moedas, consultoria de segurança, escoltas e serviços relacionados;

b) realizar estudos de viabilidade, identificar oportunidades de crescimento e auxiliar as empresas locais na otimização de suas operações de segurança;

c) programas de desenvolvimento de capacidades e treinamento: organização de *workshops*, sessões de coaching, sessões de treinamento e programas de desenvolvimento de liderança adaptados às necessidades das empresas locais para aprimorar as habilidades e conhecimentos dos funcionários, equipes de gerenciamento e líderes comunitários em questões de segurança;

d) transformação digital e soluções de TI: auxiliar empresas e entidades governamentais na adoção de tecnologias digitais, que vão desde a consultoria em estratégia de TI e modernização de sistemas até a implementação de medidas de segurança cibernética e soluções baseadas em nuvem;

e) apoio à transferência de tecnologia e inovação: facilitar conexões entre provedores internacionais de tecnologia e empresas locais, projetos-piloto, colaborações de pesquisa e desenvolvimento e implementar práticas inovadoras para aumentar a segurança de pessoas e bens.

Dois) A empresa também pode exercer atividades relacionadas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto, bem como outras atividades legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Três) Na busca de seu propósito, a empresa pode fazer parceria com terceiros, adquirir cotas, ações ou participações ou estabelecer novas empresas com terceiros, de acordo com as resoluções da assembleia geral e as autorizações, licenças ou autorizações exigidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Paul Gary Frindship correspondente a Trinta e cinco por cento do capital;
- b) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Brandon

Cole Richardson correspondente a trinta e cinco por cento do capital;

c) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio, Laice António Macilau Vilanculos, correspondente a dez por cento do capital;

d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio, Business Family Design & Consulting, S.A., com o NUEL 105044015, neste acto representada pelos senhores Cláudio Alberto Langa e Carlos José Chivoze correspondente a Vinte por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio, Paul Gary Friendship, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ntizo Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa s/n, do dia cinco de Julho de dois mil e vinte cinco, a sociedade Ntizo Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100935643, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 685, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, os sócios Migueias Adriano e Sinóvia Adriano, detentores quotas de 9.500.000,00MT e 500.000,00MT respectivamente; deliberaram pela cessão total das suas quotas e a nomeação do administrador, sendo que o sócio Adriano Migueias cedeu sua quota de 9.500.000,00MT a favor do senhor Wilsom Gabriel Pedro e a sócia Sinóvia Adriano cedeu a sua quota de 500.000,00MT a favor da senhora Leonilde Arnaldo Vilanculos, apartando - se assim da sociedade. E em consequência desta cessão total de quotas, alteram os artigos quarto e oitavo que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais) correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais), representativo de 95% do capital social pertencente ao sócio Wilson Gabriel Pedro;

b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativo de 5% do capital social pertencente a sócio Leonilde Arnaldo Vilanculos.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Wilson Gabriel Pedro, que desde já fica investido na qualidade de administrador da sociedade.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

O&J Inovações e Serviços Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 102047003, uma entidade denominada O&J Inovações e Serviços Comerciais, Limitada, que irá referir-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de O&J Inovações e Serviços Comerciais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Cardial Dom Alexandre dos Santos, talhão número trezentos e trinta e nove, Distrito Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo.

Dois) Também da assembleia geral poderá transferir a sua sede para outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

a) participar em sociedade;

b) prestação de serviços;

c) comercialização de produtos alimentares;

d) realização de investimento na área de imobiliária.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00 MT, correspondente à soma de duas quotas de igual valor da seguinte forma:

a) uma quota de 10,000.00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Ofélia Alfredo Majante Machado, de nacionalidade moçambicana, casada com José Sarmento Machado, sob regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114834C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a quinze de Março de dois mil e dez, residente no Bairro Triunfo, Rua da Magumbo, número cento e cinquenta e cinco, nesta cidade Maputo;

b) uma quota de 10,000.00MT correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Sarmento Machado, de nacionalidade moçambicana, casado com Ofélia Alfredo Manjate Machado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100130000P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, residente no Bairro Triunfo, rua da Magumbo, número cinquenta e cinco, nesta cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Diversão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas;

- a) mediante acordo com os respetivos sócios detentores;
- b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entres eles, que a todos representantes na sociedade, enquanto a quotas se manteve indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- c) deliberar sobre o aumento do capital;
- d) deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) definir as estratégias de desenvolvimentos das actividades da sociedade;
- g) fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução das sociedades.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e o extraordinário sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores, tecnologia, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, a sócia Ofélia Alfredo Majante, por um mandato de quatro anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, nativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objetivo social, designadamente quando a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Ofélia Alfredo Manjate Machado e José Sarmiento Machado, na qualidade sócios. Que poderão designar um ou mais mandatários das sociedades, desde a sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizado pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o conta de resultados encerram-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos de acordo com o previsto na lei para acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos dois sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Precedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

One Time Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação na sede da sociedade denominada One Time Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. 24 de Julho, Bairro Central B. n.º 2340, 1.º andar, flat 8, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101422402, no dia 3 de Novembro de 2020, com o capital social de 100.000.00MT (cem mil meticaís), reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Cessão de quotas.

Passando de imediato aos pontos de agenda em que o sócio Paulo Salvador Mazivila resolveu ceder na totalidade sua quota que detém na sociedade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor da Francisco Abel Artur, passando este a ser detentor de 100% do capital social desta sociedade, e por esta cessão altera-se o artigo quarto desta sociedade e passando a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000.00MT), correspondente a 100% do Capital social, pertencente ao único sócio Francisco Abel Artur.

O Técnico, *Ilegível*.

Oriental Commercial Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Oriental Commercial Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053583, Mário Manuel Jaime, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

natural de Mugudo-Ile, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100470511F, emitido a oatorze Fevereiro de dois mil e vinte três, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oriental Commercial Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada por Oriental Commercial Co.– Sociedade Unipessoal, Limitada e na sua actividade rege-se pelo presente pacto social e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Inácio, n.º 31, 4º Bairro Chaimite, Loja n.º 7, no Corredor da EMOSE, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade, por determinação do seu Administrador ou Assembleia Geral, poderá mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer outro ponto do país, cumprindo para isso os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso de produtos alimentares diversos, produtos de mercearia, higiene e limpeza, mobiliários doméstico e de escritório, bebidas, quer alcoólicas quer não alcoólicas, tabaco, entre outros da mesma categoria.

Dois) A sociedade tem como actividades secundárias as seguintes:

- a) comércio por grosso de matérias-primas e têxteis, animais vivos, e produtos semi- acabados;
- b) comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- c) comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- d) comércio por grosso misto sem predominância;
- e) comércio por grosso especializado de produtos N.E.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Quatro) A sociedade poderá ainda, criar novas sociedades, com as já existentes ou a constituir, associar-se de forma mais conveniente nos seus interesses, a qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e balanço

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, o senhor Mário Manuel Jaime.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação de assembleia geral, alterando-se para esse efeito pacto social pelo sócio-único.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os suprimentos que vierem a ser acordados entre a sociedade e o sócio-único, vencerão juros e serão restituídos no prazo acordado pelo sócio, deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros de exercício)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação assim que a Assembleia Geral decidir, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou distribuído ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Na qualidade de sócio-único, decide constituir-se em assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar, e efectivamente delibera, por unanimidade.

Dois) A assembleia geral será presidida pelo sócio único o senhor Mário Manuel Jaime.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio-único o senhor Mário Manuel Jaime.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, senhor Mário Manuel Jaime ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A atribuição de salário a administrador e gerente é fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Alienação ou oneração de património)

Um) Competirá ao administrador ou ao gerente, por este designado, exercer a gestão normal da sociedade, representando activa e passivamente, em juízo e fora dele, em ordem e realização do seu objecto social.

Dois) São da exclusiva competência da assembleia-geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todas as decisões que respeitam a:

- a) aquisição, venda, hipoteca de qualquer modo e oneração de direitos e ou bens móveis pertencentes a sociedade;
- b) participação no capital social da sociedade já existente ou a constituir, ou em qualquer outro tipo de associação ou cooperação entre empresas;
- c) aprovação das contas e aplicação de resultados;
- d) alienação de mais de cinco por cento do activo fixo, ou mais de dez por cento do activo circulante;
- e) fusão ou incorporação de sociedades;
- f) modificação do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos por Lei, nos termos do n.º 1 do artigo 232º do Código Comercial vigente no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Jurisdição e disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social, ora rubricado pelo sócio, após lido em voz alta, na presença de todas as partes interessadas e devidamente autenticadas pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Esta conforme.

Beira, um de Setembro de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ótica Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038759, uma sociedade denominada Ótica Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ramires de Inocência Jorge, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Tete, Bairro Chingodzi, titular de B.I. n.º 030102219528P de 19/17/2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 1147471351.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adota a denominação de Ótica Bela Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada. Tem a sua sede na Cidade de Tete, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Prestação de serviços de óptica e fornecimento de todo tipo de material óptico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) é corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ramires de Inocência Jorge.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único Ramires de Inocência Jorge que desde já fica nomeado director-geral. O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Fiscalização, balanço das contas e aplicação de resultados)

A fiscalização da sociedade será exercida por uma auditoria de contas. O balanço anual e as contas de resultados de exercício social serão referidos à 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Partner Lnk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de doze de Setembro dois mil e vinte cinco, pelas doze horas e trinta minutos, a Partner Lnk, Limitada, com sede na Província de Maputo, distrito Kampfumo, Bairro Central, rua do Anguane, n.º 320, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100348357. Os sócios da mesma sociedade os senhores Nelson Abdul Bernardo Honwana e Luís Afonso Clemente, deliberaram o aumento do valor do capital social de

quinhentos mil meticaís para um milhão mil meticaís, e consequente a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT) totalizando 100% do capital social, dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), pertencente ao sócio Nelson Abdul Bernardo Honwana, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), pertencente ao sócio Luís Afonso Clemente, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito.

Matola, 12 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedra Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105055041 a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pedra Viva, Limitada, constituída entre os sócios: Sizhen Zhu, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5770809, emitido pela República Popular da China, a 22 de Outubro de 2022; residente no bairro de Mutava-Rex, Cidade Nampula; Xiubin Duan, solteiro, natural de Shandong de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E84499587, emitido pela República Popular da China, a 14 de Agosto de 2016, residente no bairro de Marrere-expansão, cidade de Nampula; Hanghang Zhang, solteiro, natural de Shandong de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM9480676, emitido pela República Popular da China a 11 de Julho de 2024, residente no Bairro de Mutava-Rex, cidade de Nampula; YilongFeng, solteiro, natural de Shandong de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL1556289, emitido pela República Popular da China a 7 de Setembro de 2023, residente no Bairro de Marrere-expansão,

cidade de Nampula; Zaixing Zhang, solteiro, natural de Hunan de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC7956988, emitido pela República Popular da China, a 27 de Março de 2018, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula; Elvis Mário Saide, casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100343943S, emitido pela Identificação Civil de Nampula a 2 de Agosto de 2023, residente no Bairro de Marrere-Expansão, Cidade de Nampula; Shufa Jiang, solteiro, natural de Shandong de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN1510063, emitido pela República Popular da China, a 29 de Julho de 2024, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Pedra Viva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av., Estrada Nacional Número 1 no bairro de Mutava-Rex, antes do controle de Anchilo, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples de mediação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) produção de pedras;
- b) venda de brita;
- c) venda de bloco de cimento;
- d) venda de pó de pedra;
- e) venda de pavê;
- f) seleção e classificação de brita;
- g) venda e comercialização de pedra;
- h) venda de rachão, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000, 00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), pertencente a sócio Yilong Feng, correspondente a trinta por cento (30%);
- b) uma quota de 1.750.000,00MT (um milhão e setecentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a sócio Sizhen Zhu, correspondente a trinta cinco por cento (35%);
- c) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente a sócio Zhaixing Zhang correspondente a dez por cento (10%);
- d) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Xiubin Duan correspondente a cinco por cento (5%);
- e) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente ao sócio Hanghang Zhang correspondente a dez por cento (10%);
- f) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a sócio Elvis Mário Saide correspondente a cinco por cento (5%);
- g) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Shufa Jiang correspondente a cinco por cento (5%).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Sizhen Zhu, de forma indistinta, que desde já é nomeada administrador.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em atos de favor, fianças e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) Vedado a qualquer um dos administradores praticarem atos e documentos estranhos a sociedade, das como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatário da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

Desde já, designado como administrador: Sizhen Zhu.

Nampula 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Peter Waziweyi Elizabeth Farm, Limitada

—Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* a sociedade Waziweyi Elizabeth Farm, Limitada, matriculada sob NUEL 105048679 por sócios David Waziweyi, casado, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, e Afontina António Cinturão Waziweyi, casada de nacionalidade moçambicana que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Peter Waziweyi Elizabeth Farm, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do País ou fora do País, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) Actividade principal de agricultura e prestação de serviços:

- a) plantação e comercialização de eucaliptos e pinheiros;
- b) plantação e comercialização de frutas liche, abacate, etc;
- c) prestação de serviços de Processamento de madeira, barrotes, postes de energia eléctrica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral será permitida, a participação da sociedade

em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo: Uma no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente á setenta por cento, pertencente ao sócio David Waziweyi e outra no valor de 75.000,00MT (Stenta e cinco mil meticais), correspondente a trinta por cento pertencente a Afontina António Cinturão Waziweyi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pela sócia, David Waziweyi que, desde já fica nomeado sócio-gerente com despesa de caução, sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura do sócio-gerente;
- pela assinatura de um procurador a quem os sócios, tenham dado poderes para o efeito;
- pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respetivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Em cada final do ano será dado um balanço fechado com a data ainda por se definir, dos lucros líquidos apurados em cada balanço,

depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República.

Está conforme.

Beira, 21 de Agosto de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Primelink Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105 047 126, a sociedade denominada Primelink Consulting, Limitada, que irá reger-se pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Primelink Consulting, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas e a sua sede está estabelecida na República de Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMubukwana, Bairro Magoanine “C”, Avenida Nelson Mandela, n.º 2000.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- consultoria em pesquisas de mercado;
- consultoria em execução de projectos;
- monitoria e avaliação de projectos;
- fornecimento de consumíveis de escritório, bens e serviços;
- tradução de línguas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído em duas quotas:

- André Alexandre Chambal, moçambicano, solteiro, portador do

B.I. n.º 080100128512F, residente em Maputo, com uma quota no valor de 75.000,00 MT, referente a 75% do capital social;

- Joaquim Eduardo Nhavene, moçambicano, solteiro, portador do B.I. n.º 080104776683I, residente em Maputo, com uma quota no valor de 25.000,00MT, referente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, ativa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, André Alexandre Chambal e Joaquim Eduardo Nhavene, na qualidade de sócios-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Progress - Consultoria & Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105056278, uma sociedade denominada Progress - Consultoria & Formação, Limitada. Carlos Pascoal Bento, solteiro, de 44 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336009B, emitido a 19 de Novembro de 2021, residente no Bairro Nkobe, Q.2, n.º 1933, Matola, com NUIT 100075539, filho de Pascoal Narciso Bento e de Maria João; Lúcia Artur Langa Bento, casada, de 48 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104783060S, emitido a 30 de Julho de 2018, residente no Bairro Nkobe, Q.2, n.º 1933, Matola, com NUIT 103429269, filha de Artur Luis Langa e de Helena Monjane e Yannick Carlos Bento, menor de idade, representado pelo pai, Carlos Pascoal Bento, solteiro, de 17 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105164229N, emitido a 20 de Janeiro de 2022, residente no Bairro Nkobe, Q.2, n.º 1933, Matola, com NUIT 145527831, filho de Carlos Pascoal Bento e de Lúcia Artur Langa Bento.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

Um) A sociedade é de prestação de serviços, designada por Progress - Consultoria & Formação, Limitada.

Dois) A sociedade é por quota constituída por Três (3) sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Progress - Consultoria & Formação, Limitada tem a sede na Matola, Parque dos Poetas, na Av. União Africana n.º 1361, Matola, Província de Maputo.

Dois) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Consultorias financeiras, auditoria, contabilidade e fiscalidade.

Dois) A Progress - Consultoria & Formação, Limitada pode adquirir participações em sociedades com objectos diferentes daquele que exerce, a sociedade pode igualmente acrescer um ou mais objectos nas suas actividades independentemente de aquisição de participações. A sociedade uma vez regulada por leis especiais, integra agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de 250.000MT (duzentos e cinquenta mil meticais) em numerário a depositar no prazo legal exigido pela Lei, representado pelas seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 50.000MT pertencente a Carlos Pascoal Bento;
- uma quota no valor nominal de 50.000MT, pertencente a Lídia Artur Langa Bento;
- uma quota no valor nominal de 150.000MT, pertencente a Yannick Carlos Bento.

Dois) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

Três) As quotas podem ser convertidas em quotas ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A empresa está em nome colectivo. A assembleia geral será presidida e convocada pelo Administrador-Delegado (Carlos Pascoal Bento), na qualidade de sócio executivo da Progress, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

O conselho de administração é composto por três (3) membros executivos.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Em actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador ou mandatário, no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão à aplicação que a assembleia-geral determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO NONO

Disposição transitória

São designados para o conselho da administração:

- Carlos Pascoal Bento;
- Lídia Artur Langa Bento; e
- Yannick Carlos Bento.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Quant Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105052480, uma sociedade denominada Quant Technologies, Limitada.

Entre:

Joly Joseph Zziwa Taboola, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Cape Town e residente em 69 Peak Road, Fish Hoek, Africa do Sul, titular do Passaporte número M00465190, de 9 de Dezembro de 2024, emitido pelo Department of Home Affairs;

Erica Vanessa Cuna, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade na Rua de Mukumbura, n.º 61, Bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200145586M, de 19 de Agosto de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quant Technologies, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Três) Tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Casa Jovem, Edifício número 7, casa n.º 26, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes atividades:

- fornecimento de soluções digitais para operações financeiras;
- serviços de tesouraria, soluções de gestão de valores, ferramentas de controle de liquidez e auditoria interna;
- infraestruturas financeiras digitais, software e sistemas de gestão integrados;
- consultoria em optimização de processos de tecnologias financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de 2 quotas desiguais assim distribuída:

- uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Joly Joseph Zziwa Taboola equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) pertencente à sócia Erica Vanessa Cuna equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de Quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade em assembleia

geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo do sócio Joly Joseph Zziwa Taboola.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos nestes estatutos de sociedade devem ser apresentados e resolvidos pelo Decreto-Lei n.º 2 /2005, de 27 de Dezembro, que aprovou o Código Comercial, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e na redacção dada ao longo do tempo e em qualquer outra legislação aplicável.

Maputo 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rina Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 19 de Julho de 2025, foi averbada a extinção da entidade legal Rina Mozambique, Limitada, com sede Av. 24 de Julho, edifício n.º 979, 19.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100662728.

Cidade de Maputo, 12 de Setembro de 2025.
— O Conservador, *Ilegível*.

Segra Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de doze de Setembro de dois mil e vinte cinco, da sociedade Segra Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100070790, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder o aumento do capital social, que passa do montante actual de 980.000,00MT, (novecentos e oitenta mil meticais) para 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais). Em consequência, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota nominal de 9.500.000,00MT (nove milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento (95%), pertencente ao sócio Ifeanyi Elisa Okoye;
- b) uma quota nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a cinco por cento (5%), pertencente ao sócio Chinonso Samuel Okoye.

Maputo, 16 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SERICREST – Serigrafia Crescente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, datada de dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade, denominada SERICREST – Serigrafia Crescente, Limitada, matriculada sob o NUEL 100292610, os sócios deliberaram sobre a alteração do artigo sexto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, compete aos três sócios Ebrahim Hassan Patel, Hassan Ebrahim Patel e Salma Ahmad Ravat, que a partir de hoje são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro. Os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes de

gerência no todo ou em parte, no outro sócio.

Parágrafo segundo. A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes e aos seus mandatários em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes

Maputo, 10 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Super Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Super Vigilância – Sociedade Unipessoal, Limitada no dia dezassete de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, na sede social da sociedade, com sede na Rua Capitão Montanhas, n.º 1899, Bairro de Maquinino, na cidade da Beira, sob o numero de NUIL 101892247, reuniu em assembleia geral extraordinária, a mencionada sociedade, estando presente o sócio Mahomed Shahid Kassam, titular de uma quota referente a cem por cento do capital social, correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais.

A assembleia geral extraordinária foi convocada em cumprimento das demais formalidades impostas pela legislação aplicável, com o ponto único de agenda o seguinte: cessão da totalidade de quota.

A assembleia geral extraordinária contou com a presença do senhor Mahomed Samad Mahomed Shafi, que participava na qualidade de convidado.

Constituída regularmente a assembleia geral extraordinária, o sócio único apresentou o ponto de agenda e no uso da palavra, manifestou a sua intenção de apartar-se da sociedade, através da cessão da totalidade da sua quota e justificou que a sociedade mostra-se insustentável na medida em que não há clientes para fazer face aos desígnios da mesma, por isso, manifestou a vontade de ceder a sua quota mediante o pagamento do preço de um milhão e quinhentos mil meticais que correspondente a totalidade do capital social.

Não só, o sócio único pretende apartar-se da sociedade devido as actividades profissionais que tem levado a cabo na empresa onde colabora em regime de tempo integral e igualmente é proprietário, a empresa Electro Internacional, E.I., cuja criação e exercício de actividades remota do ano de dois mil e seis.

O sócio único afirmou que vinha mantendo contacto com o senhor Mahomed Samad Mahomed Shafi para efeitos de cedência da sua quota da sociedade, tendo o mesmo sido convidado pelo referido motivo para a Assembleia Geral Extraordinária e do contacto mantido, o senhor Mahomed Samad Mahomed Shafi se disponibilizou em ficar com a quota

do sócio único e procedeu com o pagamento do preço.

Em consequência das intenções do sócio único, foi proposto a alteração do texto do artigo terceiro e artigo quinto do contrato de sociedade, referente ao capital social e administração e gerência da sociedade, o qual passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio Mahomed Samad Mahomed Shafi.

Parágrafo Único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio, precedendo-se a alteração do capital social de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mahomed Samad Mahomed Shafi, podendo designar outra pessoa para o fazer, ficando a mesma a desempenhar a função de Director Geral.

Em todos os actos, a sociedade obriga-se mediante a assinatura do sócio ou do Director Geral, desde que nomeado para o efeito ou por procuradores legalmente constituídos.

Submetida a aprovação da matéria discutida, ficou deliberado, por unanimidade o seguinte:

a) O sócio Mahomed Shahid Kassam cede a totalidade da sua quota ao senhor Mahomed Samad Mahomed Shafi, passando este a ter cem por cento do capital social da sociedade Super Vigilância, Sociedade Unipessoal, Limitada., tornando-se novo sócio;

b) O artigo terceiro e quinto do contrato de sociedade passa a ter uma nova redacção, a qual será publicada no *Boletim da República*, antecedida de todas as formalidades impostas por lei.

Esta conforme.

Beira, três de Setembro de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105055064, uma sociedade denominada Supermercado do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Zonghui Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, na Av. União Africana, n.º 3809, Kampfumo, titular do DIRE n.º 11CN00047021J, emitido a 3 de Junho de 2025, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Supermercado do Bairro – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na AV. União Africana, n.º 3809, rés-do-chão, Bairro Matola Santos, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) desenvolver actividade comercial como supermercado, com importação e exportação de materiais ligados, a actividade comercial de produtos alimentares, de loiças, vestuário e calçados, de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos, artigos de ferragem, material de construção, artigos de papelaria, e diversos, supermercados, matéria-

prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

b) comércio de loiças e mobiliários diversos, comercio com importação & exportação;

c) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

d) proporcionar a acomodação aos turistas;

e) desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;

f) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000.00MT) correspondente a uma quota do único sócio Zonghui Li é equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zonghui Li.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Supermercado Sabores do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105051707 uma sociedade denominada Supermercado Sabores do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jinbiao Liu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00103296B, emitido aos 8 de Janeiro de 2025, em Cidade de Maputo, com domicílio voluntário geral no Avenida Guerra Popular n.º 405, Bairro Central, Distrito Municipal de Kampfumo – Cidade de Maputo, doravante designada abreviadamente, por primeiro outorgante,

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, tipo, duração e sede

Um) A sociedade adopta a firma de supermercado Sabores do Povo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e com sede na Avenida Julius Nherere, Bairro de Hulene-A, n.º 77, rés-do-chão - Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir supermercados ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro bem como alterar a sede por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios.

- a) comércio por grosso de calçados;
- b) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes;
- d) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) representado por uma quota:

- a) A quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jinbiao Liu;
- b) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social da sociedade poderá ser aumentado;
- c) A sociedade pode associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente da do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao único sócio Jinbiao Liu.

Dois) A representante pode instituir um conselho de administração, nomear sócios

cujas composição, competência e duração do mandato dos administradores será estabelecida na referida acta de deliberação.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se-á pelo disposto no código comercial assim como na legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Em tudo quanto seja omissos no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial que regula a matéria.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Tudo Thimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por:

Primeiro: Miguel Domingos, solteiro, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705359091D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e residente no Bairro 4.º Congresso, Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Segundo: Evans Pedzisai Ruziwa, natural de Nyanga de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte número AE248765, emitido pela República do Zimbabwe, a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois e residente no Zimbabwe, acidentalmente no Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Terceiro: Brandon Tinashe Ruziwa, solteiro, natural de Harare de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte número FN018462, emitido pela República do Zimbabwe, a dezoito de Julho de dois mil e dezasseis e residente no Zimbabwe,

acidentalmente no Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Tudo Thimba, Limitada, tem a sua sede ao longo da EN6, Bairro 25 de Setembro, distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: extração, processamento, exportação e importação de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Evans Pedzisai Ruziwa, e outras duas quotas iguais no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) cada, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios Miguel Domingos e Brandon Tinashe Ruziwa respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Miguel Domingos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 14 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Vitality Freight (PVT),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Vitality Freight (PVT), Limitada, matriculada sob NUEL 105053909, entre Maria Lurdes Donaldso Pinheiro Ramujane de nacionalidade moçambicana, Jane Bazilio Do Rosário Pinheiro Ramujane de nacionalidade moçambicana e Absolom Nhiripiri de nacionalidade Zimbabweano, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) O nome da sociedade é denominado Vitality Freight (PVT), Limitada.

Dois) A sede social da sociedade estará situada em Moçambique cidade da Beira, na rua Governador Augusto Castilho n.º 1363, prédio Tâmega.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

Os objetos para os quais a sociedade está constituída são:

- a) agenciamento de carga de com importação e exportação;

- b) afretamento para a carga;
- c) despacho aduaneiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e realizado pelos sócios é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) repartido de seguinte maneira:

- a) o sócio Jane Bazilio do Rosário Pinheiro Ramujane de nacionalidade moçambicana titular de B.I. n.º 070701103906P detém 25% (vinte e cinco por cento) do capital social que corresponde 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) subscrito e realizado integralmente;
- b) a sócia Maria Lurdes Donaldso Pinheiro Ramujane de nacionalidade moçambicana titular de BI n.º 070701512980J, detém 25% (vinte e cinco por cento) do capital social que corresponde 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) subscrito e realizado integralmente;
- c) o sócio Absolom Nhiripiri de nacionalidade zimbabweano titular de Passaporte n.º AE200629 detém 25% (vinte e cinco por cento) do capital social que corresponde 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) subscrito e realizado integralmente;
- d) a sócia Miriam Manhimanzi de nacionalidade zimbabweano titular de Passaporte n.º AE190635 detém 25% (vinte e cinco por cento) do capital social que corresponde 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) subscrito e realizado integralmente.

CLÁUSULA NONA

(Âmbito da competência dos sócios)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias em reunião:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) distribuição de lucros;

- g) designação e destituição de administradores;
- h) exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- j) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) aquisição de participações em sociedades de objeto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Poderes e deveres dos administradores)

Um) Gestão da sociedade: A gestão dos negócios da sociedade deve ser atribuída aos diretores que, além dos poderes e autoridades conferidos por estes artigos ou de outra forma, podem exercer todos os poderes e fazer todos os atos e coisas que possam ser exercidos ou feitos pela sociedade e não são obrigados a ser exercidos ou feitos pela sociedade em assembleia geral. Os poderes dos Administradores estão sujeitos à Lei, a estes Artigos e a quaisquer regulamentos (não sendo incompatíveis com estes artigos) periodicamente elaborado pela sociedade em assembleia geral. Nenhum regulamento feito pela sociedade em assembleia geral invalidará qualquer ato prévio dos diretores, que teria sido válido, se esse regulamento não tivesse sido feito.

Dois) Poder de nomeação do diretor geral: O conselho de administração pode nomear uma pessoa singular para o cargo de diretor-geral, com o título e nos termos, condições e remunerações que determinar. O diretor geral é responsável pelo controlo e gestão dos negócios e operações do dia a dia da sociedade.

Três) O conselho de administração pode, periodicamente e nos termos e condições e com as restrições que considerar adequadas, conferir ao diretor geral todos ou alguns dos seus poderes.

Quatro) O conselho de administração pode, a qualquer momento ou momento, alterar, revogar, retirar ou alterar todos ou alguns dos poderes delegados ao diretor geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente documento serão regulados pela lei da República de Moçambique e demais disposições legais.

Está conforme.

Beira, um de Setembro de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

WalaSafe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105056275, uma sociedade denominada WalaSafe Sociedade Unipessoal, Limitada. e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hermenegildo Goncalves António, casado com Vilma Machava António, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 100101088359B, emitido aos onze de novembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, residente no Quarteirão 04, casa n.º 32, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WalaSafe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade esta sedeadada no Bairro de Inguide, Quarteirão 2, Casa n.º 334, Distrito Municipal da KaTembe, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de equipamentos de segurança eletrónica, sistemas de videovigilância (CCTV), alarmes GSM/Wi-Fi, equipamentos de rede, comunicação e acessórios relacionados; instalação e montagem de sistemas de segurança eletrónica, redes de comunicação e soluções de monitorização remota, assistência técnica e manutenção de equipamentos e sistemas de segurança, importação e distribuição de equipamentos, dispositivos e acessórios de segurança eletrónica e tecnologia, desenvolvimento e integração de soluções inteligentes de segurança e automação; prestação de serviços informáticos, instalação de infra-estrutura de redes, servidores e datacenters; comercialização e desenvolvimento de *software* e aplicações tecnológicas para negócios; prestação de serviços de consultoria informática, transformação digital, manutenção de equipamento informático e assistência técnica, comércio de material informático, material de escritório e de papelaria, instalação de sistemas de segurança eletrónica, videovigilância,

sistemas de extinção de incêndio e aquecimento, ventilação e arrefecimento e ar condicionado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da totalidade da quota, pertencente ao sócio administrador Hermenegildo Gonçalves António.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio administrador Hermenegildo Gonçalves António, bem como representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio administrador.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

WutomiDC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105055572, uma sociedade denominada WutomiDC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Dilma Clara Arlindo David, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356756J, emitido na Cidade de Maputo, residente na Matola, Bairro de Fomento, Casa n.º 199, Quarteirão 28.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o tipo unipessoal por quotas com a denominação de WutomiDC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede em Maputo, Rua do Círculo, Bairro-Beluluane e a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção agrícola e pecuária, incluindo a exploração de machambas próprias e de terceiros;
- b) transformação, processamento e conservação de produtos naturais e alimentares, e cosméticos;
- c) importação, exportação e comercialização de sementes, insumos, medicamentos e produtos agrícolas;
- d) gestão de lojas físicas e virtuais para a venda de vegetais, frutas, produtos naturais, utensílios de cozinha e artigos gastronómicos;
- e) prestação de serviços de consultoria agrícola, nutricional e gastronómica, incluindo catering, confeitaria e sobremesas;
- f) desenvolvimento e gestão de plataformas digitais e aplicativos de apoio ao setor agrícola, alimentar e de comércio eletrónico;
- g) prestação de serviços de logística, distribuição e apoio à comercialização de produtos agrícolas e alimentares;
- h) organização e promoção de actividades de educação alimentar, nutrição e vida saudável;
- i) prestação de serviços conexos nas áreas agrícola, alimentar, gastronómica e comercial;
- j) organização de *workshops*, formações presenciais e plataformas de *e-learning* nas áreas agrícola, nutricional, gastronómica e de gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais – e corresponde a uma única quota a sócia Dilma Clara Arlindo David.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única desde já indicada directora geral Dilma Clara Arlindo David, sendo obrigatória a assinatura em todos os actos e contratos, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única, na sua qualidade de directora geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) A directora geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral e os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação em quantas a determinar pelo sócio único e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zenith Industrial Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055986, uma sociedade Unipessoal denominada Dzenith Industrial Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zenith Industrial Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de vidro, maquinaria e equipamento, acessórios; importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente o sócio Tolga Dirmikci, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Tolga Dirmikci, que desde já fica nomeada administrador da Sociedade com dispensa de caução.

Maputo 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT